Quarta-feira, 4 de Setembro de 2024 III SÉRIE — Número 173

BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:
Despachos.

Governo do Distrito de Gorongosa:
Despacho.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação Cuidados Pela Vida.
Associação de Poupança e Crédito Rotativo Ndi Vidha.
Associação para o Desenvolvimento Comunitário Gukingimuga.
A&E Serviços e Manutenção, Limitada.
Acácia Empreitada – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Africa Futura Wildlife Restoration, Sociedade Anónima.
Agajota, Limitada.
Bauhaus, Limitada.
Cartoloyd – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Coffco Clean – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Companhia Agrária do Sul, Limitada.
Constrolope Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Conut Organics, Limitada.
Design92 Service, Limitada.
Echeco Comercial, Limitada.
Equilibrim – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Fabyan Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Foia's Food – Sociedade Unipessoal, Limitada.
GIJ – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Global Vision Company, Limitada.
Ilustrações – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Infinity Solutions, Sociedade Anónima.
Instituto Industrial Politécnico de Mocuba, Limitada.
Itai Auto – Sociedade Unipessoal, Limitada.
J. Jantar Gemas – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Jat Constroi, Limitada.
KMR Projectos, Limitada.
Landi Consultores – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Leinad, Investimentos e Serviços, Limitada.
Mabica Heldong Group, Sociedade Anónima.
Maktub Transporte e Logísticas, Limitada.
Mármore Style & Granitos – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Mavilane Enterprise, Limitada.
MGT – Maputo Grain Terminal, Sociedade Anónima.
MozTurisMoz – Sociedade Unipessoal, Limitada.
MSN. Engineering Contractores Suplly and Labour Hire, Limitada.
Petropalm, Limitada.
Planet Pharmaceutical, Limitada.
PM Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
RM Art & Disign – Sociedade Unipessoal, Limitada.
S & C Comércio e Serviços, Limitada.
SCI – Sinergia Consultoria Integral, Limitada.
Thanday Comércio E Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Tribunal Judicial da Provícia de Maputo 9.ª Secção.
5 Star Engineering Solutions, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

Despacho

Um grupo de cidadãos requereu, à Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento da Associação Cuidados pela Vida, como pessoa jurídica, juntando, ao pedido, estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis, cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos por lei estabelecidos, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Cuidados pela Vida.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, Maputo, 14 de Outubro de 2020. — A Ministra, *Helena Mateus Kida*.

Documento assinado digitalmente.
Verifique a(s) assinatura(s) em:
https://assinadoravancado.gov.mz

Despacho

Um grupo de cidadãos requereu, à Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento jurídico da Associação para o Desenvolvimento Comunitário Gukingimuga – ADC - Gukingimuga como pessoa jurídica, juntando, ao pedido, estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo, verifica-se que se trata de uma associação que pressupõe fins lícitos, determinados e legalmente possíveis, cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação para o Desenvolvimento Comunitário Gukingimuga – ADC - Gukingimuga.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, Maputo, 1~5 de Maio de 2020. — A Ministra, *Helena Mateus Kida*.

Governo do Distrito de Gorongosa

Despacho

Um grupo de cidadãos, em representação da Associação de Poupança e Crédito Rotativo Poupança Ndi Vidha, do Posto Administrativo Vila Sede, Localidade de Tambarara-Mucoza, Comunidade de Nhangueia, Distrito de Gorongosa, requereu, ao Administrador do Distrito de Gorongosa, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando, ao pedido, os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos que fazem parte do processo, verifica-se que a associação prossegue fins lícitos e legalmente possíveis e que os actos da constituição e os estatutos da mesma cumprem com os requerimentos fixados na lei, nada obsta o reconhecimento.

Nestes termos, e em observância do disposto no n.º 5 do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, do Conselho de Ministros, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação de Poupança e Crédito Rotativo Poupança Ndi Vidha, na Localidade de Tambarara- Mucoza, Comunidade de Nhangueia, Posto Administrativo Vila Sede.

Governo do Distrito de Gorongosa, 18 de Janeiro de 2022. — O Administrador, *Pedro Francisco Pauta Mussengue*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Cuidados pela Vida

Certifico para efeitos de publicação da Associação Cuidados pela Vida, matriculada sob NUEL 101475972, entre Berta Paulo, Luciana Lanuel Nhamanta Gimo, Ana Fernando Fulai Gimo, Mariamo Tesoura de Maia, Clara Helena Nelson Boane, Inocencia Tembe, Claudio Marcos Constantino Cumbe, Gertrudes Boavida Munhame Chabana, Dercio Jorge Roque, Nuzela Zacarias Musindo Farnela, Pedro Alson Bernardo Danca, Marcilda Bata e Norlito Dina. Constituem a presente associação, a qual se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza jurídica)

A Associação Cuidados pela Vida é uma pessoa colectiva de direito privado e interesse social, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica e autonomia administrativa, financeira e patrimonial, regendo-se por estes estatutos e pela legislação vigente em Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, âmbito e duração)

A Associação tem âmbito nacional, com sede na Cidade de Chimoio, Bairro 3, Casa n.º 74, podendo estabelecer delegações em outras províncias. A sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos gerais)

A Associação tem como objectivo melhorar a qualidade de vida e a inclusão social de crianças, adolescentes, jovens e famílias em situação de pobreza e vulnerabilidade social.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUARTO

(Admissão de membros)

Podem ser membros todas as pessoas singulares ou colectivas, em pleno gozo de seus direitos civis, que aceitem os princípios destes estatutos.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO QUINTO

(Composição dos órgãos sociais)

A associação possui os seguintes órgãos sociais:

a) a Assembleia Geral;
b) o Conselho de Direcção;
c) o Conselho Fiscal.

SEÇÃO I

Assembleia Geral

ARTIGO SEXTO

(Natureza e funcionamento)

A Assembleia Geral é o órgão supremo da Associação, constituída por todos os membros em pleno gozo de seus direitos. Reúne-se ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente quando convocada pelo Presidente ou por um terço dos membros.

ARTIGO SÉTIMO

(Convocações e deliberações)

Um) Convocações ordinárias são feitas com antecedência de 30 dias; extraordinárias com 15 dias.

Dois) Na ausência de quórum, a Assembleia reúne-se 30 minutos depois com qualquer número de membros.

Três) As deliberações são tomadas por maioria simples, excepto para alterações estatutárias ou dissolução, que exigem dois terços dos votos.

ARTIGO OITAVO

(Competências da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

a) eleger, empossar e destituir membros dos órgãos sociais, bem como aplicar sanções de expulsão a membros infractores;
b) aprovar contas, relatórios, balanços anuais e, definir valores de jóias e quotas;
c) aprovar planos anuais de actividades e alterações estatutárias;
d) autorizar a alienação de bens imóveis da Associação.

ARTIGO NONO

(Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa é composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário, responsáveis por conduzir os trabalhos da Assembleia.

SEÇÃO II

Conselho de Direcção

ARTIGO DÉCIMO

(Composição e mandato)

O Conselho de Direcção é o órgão executivo, composto por um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e um vogal, com mandato de quatro anos, renovável uma vez.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Funcionamento)

O Conselho reúne-se trimestralmente e, extraordinariamente, quando necessário, com convocação prévia de 15 dias. O regulamento interno detalha seu funcionamento.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Competências)

Compete ao Conselho de Direcção:

a) executar e gerir as actividades da Associação conforme os planos aprovados;
b) cumprir e fazer cumprir os estatutos e, representar a Associação legalmente;
c) gerir os recursos financeiros e patrimoniais.

SEÇÃO III

Conselho Fiscal

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Composição e mandato)

O Conselho Fiscal é composto por um presidente, um vice-presidente e um secretário, responsável por fiscalizar a gestão financeira e patrimonial. O mandato é de quatro anos, coincidente com o do Conselho de Direcção.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Funcionamento e competências)

Um) O Conselho Fiscal reúne-se trimestralmente ou quando necessário.

Dois) Compete ao Conselho Fiscal:

a) examinar e emitir parecer sobre balanços e contas anuais;
b) verificar o cumprimento dos estatutos e regulamentos internos;
c) alertar a Assembleia Geral sobre irregularidades identificadas.

CAPÍTULO IV

Do património e finanças

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Gestão patrimonial)

O património é constituído por todos os bens, direitos e obrigações adquiridos. A gestão cabe ao Conselho de Direcção, conforme os princípios de transparência e responsabilidade financeira.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Alterações estatutárias e dissolução)

Um) Alterações destes estatutos ou dissolução da Associação requerem aprovação de dois terços dos membros em Assembleia Geral especialmente convocada.

Dois) Em caso de dissolução, uma comissão liquidatária será designada, e o património remanescente será destinado preferencialmente a instituições com objectivos similares.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Casos omissos)

Situações não previstas nestes estatutos serão resolvidas conforme a legislação vigente na República de Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Entrada em vigor)

Estes estatutos entram em vigor após o reconhecimento jurídico competente.

Beira, 22 de Agosto de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Associação de Poupança e Crédito Rotativo Ndi Vidha

CAPÍTULO I

(Denominação)

Um) A associação adopta a denominação Associação de Poupança e Crédito Rotativo Ndi Vidha.

Dois) A Associação de Poupança e Crédito Rotativo Ndi Vidha tem a sua sede na Província de Sofala, Distrito de Gorongosa, Posto Administrativo Vila Sede, Localidade de Tambarara.

(Duração)

A Associação de Poupança e Crédito Rotativo Ndi Vidha constitui-se por um tempo indeterminado, contado o seu início a partir da presente escritura.

CAPÍTULO II

(Objectivos)

A Associação de Poupança e Crédito Rotativo Ndi Vidha tem como objectivos os seguintes:

a) o desenvolvimento das actividades agro-pecuária com vista a melhoria das condições de vida, dos seus associados e o suprimento das necessidades básicas de cada membro;
b) promover o desenvolvimento sócio-económico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e crédito rotativos inclusivos e participativos considerando a relação do género;
c) abrir conta bancária junto as instituições financeiras formais, incluindo carteiras móveis e outras plataformas digitais em nome da associação para depositar seus fundos em excesso, aluguer ou doações quaisquer bens móveis ou imóveis;
d) contrair empréstimos em nome da associação para servir os interesses colectivos do grupo podendo, sempre que necessário onerar os bens da associação;
e) poderá exercer outras actividades subsidiárias da actividade principal com vista a melhor o rendimento dos seus elementos desde que sejam permitidas pela lei vigente.

CAPÍTULO III

(Órgãos sociais)

Um) Os órgãos sociais da associação são os seguintes:

a) a Mesa da Assembleia Geral do Poupança Crédito Rotativo;
b) o Conselho da Direcção;
c) o Conselho Fiscal.

Dois) Assembleia Geral: a Assembleia Geral é o órgão mais associado, e é constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) A Assembleia Geral reúne duas vezes ao ano.

Quatro) A reunião extraordinária poderá realizar-se a pedido, de pelo menos, 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Cinco) As decisões tomadas pela maioria.

Seis) A Assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

a) balanço do plano de actividade;
b) aprovar o relatório de contas da associação;
c) contribuição de membros (em valor ou em trabalho);
d) plano de actividades.

Sete) Mesa de Assembleia Geral - a Mesa de assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente: 1 presidente, 1 vice-presidente, 1 secretário.

Oito) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Nove) Conselho de Direcção - a gestão da Associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por 4 membros.

Dez) O Conselho de Direcção será composto por: presidente, 1 vice-presidente (como chefe de produção), 1 secretário, 1 tesoureiro.

Onze) Conselho Fiscal - o Conselho Fiscal é composto por três (3) membros: 1 presidente, 1.º fiscal e 2.º fiscal.

Doze) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês.

Treze) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Catorze) Duração e limitação dos mandatos - a duração do mandato dosórgão é de 5 anos renovável.

Quinze) Os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

CAPÍTULO IV

Dos fundos da Poupança Crédito Rotativo

(Quotas e jóias)

Um) Constitui fundo da Associação Poupança Crédito Rotativo todas as contribuições em forma de jóias e cotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente os associados pagam de cotas 20,00MT (vinte meticais).

Três) No acto da inscrição para membros da Associação Poupança Crédito Rotativo, cada associado deverá pagar o valor de 200,00MT (duzentos meticais), pagos a duas prestações.

CAPÍTULO V

(Membros)

São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da Associação Poupança Crédito Rotativo bem como as pessoas singulares que como tal sejam por deliberação da Assembleia e desde que se conforme o estabelecimento nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

(Saídas dos membros)

Um) Voluntários - os membros podem sair da Associação Poupança Crédito Rotativo por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

Dois) Exclusão - o membro deve ser excluído da Associação por decisão da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

(Disposições finais e dissolução)

A associação dissolve-se por:

a) impossibilidade de realizar os seus objectivos;

b) diminuição de números de membros de abaixo de números mínimos de dez (10), desde que tal redução dure mais de cento e cinquenta (150) dias;

c) fusão com outas associações;

d) decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

CAPÍTULO VII

(Omissos)

O omisso nos estatutos, valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente da República de Moçambique.

Associação para o Desenvolvimento Comunitário Gukingimuga – ADC-Gukingimuga

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza jurídica, âmbito, sede, duração e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza jurídica)

A associação denomina-se Associação para o Desenvolvimento Comunitário ADC-Gukingimuga, abreviadamente designada por (ADC - Gukingimuga), é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação no Território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito, sede e duração)

Um) A ADC - Gukingimuga é de âmbito nacional, tem a sua sede na Cidade de Maputo, Bairro Luís Cabral, na Rua Padre Américo n.º 5.049, Quarteirão 15, Casa n.º 724, podendo transferir a sua sede para qualquer parte do território nacional sempre que for necessário.

Dois) A ADC-Gukingimuga é constituída por tempo indeterminado, contando com o seu início a partir da data do seu reconhecimento jurídico.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

Constituem objectivos da ADC - Gukingimuga os seguintes:

a) promover programas de saúde da mulher e criança, nutrição, tuberculose/ vírus de imunodeficiência humana (TB/HIV), doenças não-transmissíveis (DNT) e saúde sexual e reprodutiva (SSR);

b) promover serviços de saúde acessíveis por meio de clínicas móveis;

c) promover a assistência social contra a violência baseada no género (VBG), criança órfã e vulnerável (COV) e empoderamento das famílias vulneráveis;

d) responder as emergências de saúde;

e) promover programas de capacitação e empoderamento para mulheres e famílias vulneráveis;

f) promover a educação: alfabetização de adultos, educação inclusiva e desenvolvimento da criança com deficiência, promoção da leitura e escrita, desenvolvimento da criança em idade pré-escolar (DICIPE), desenvolvimento da primeira infância (DPI);

g) promover boas práticas de uso de água, saneamento e higiene;

h) promover pesquisas nas áreas sociais (saúde, educação e assistência social).

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUARTO

(Admissão de membros)

Um) Podem ser membros da ADC-Gukingimuga pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras que estejam em pleno gozo da sua capacidade civil, que subscrevam os seus estatutos, que comunguem os mesmos princípios e sejam aceites pela Assembleia Geral.

Dois) Os membros da ADC-Gukingimuga, com excepção dos membros fundadores, são admitidos mediante proposta do Conselho de Direcção.

Três) A deliberação da Assembleia Geral sobre a admissão ou rejeição de alguma proposta deve ser comunicado por escrito ao candidato, no prazo máximo de quinze dias.

Quatro) O candidato admitido passará a gozar dos direitos inerentes à sua categoria de membro imediatamente após a aprovação da sua candidatura pela Assembleia Geral.

Cinco) As pessoas singulares só poderão ser membros da ADC-Gukingimuga se possuírem a maioridade civil e não serem inábeis.

ARTIGO QUINTO

(Categorias de membros)

A ADC-Gukingimuga tem quatro categorias de membros, a saber:

a) membros fundadores – pessoas singulares ou colectivas nacionais ou estrangeiras que tenham subscrito a escritura da constituição da associação, sendo-lhes atribuído voto de qualidade;

b) membros efectivos – as pessoas singulares que participam activamente nas actividades da (ADC - Gukingimuga), e tenham sido admitidos por dois terços dos membros com direito a voto e ratificada pela Assembleia Geral, e que mantenham em dia o pagamento da sua quota mensal, sendo-lhes atribuído direito a voto;

c) membros honorários – as pessoas singulares ou colectivas nacionais ou estrangeiras merecedoras de distinção, em virtude de relevantes serviços prestados à Associação, e tenham sido propostas pelo Conselho de Direcção e ratificadas pela Assembleia Geral, não tendo direito a voto;

d) membros beneméritos – as pessoas singulares ou colectivas nacionais ou estrangeiras que sejam admitidas como tais por terem contribuído para a ADC - Gukingimuga, através de doações e outras liberalidades importantes à prossecução dos seus objectivos, por proposta qualificada de dois terços dos membros, não tendo direito a voto.

ARTIGO SEXTO

(Direitos dos membros)

Constituem direitos dos membros da ADC-Gukingimuga:

a) ser informado periodicamente das actividades da ADC-Gukingimuga;

b) propor a admissão de membros;

c) eleger e ser eleito para órgãos sociais e para os cargos directivos da ADC-Gukingimuga;

d) participar na Assembleia Geral, nos termos dos presentes estatutos e em todas as iniciativas promovidas pela ADC-Gukingimuga;

e) os membros honorários e beneméritos gozam dos direitos reconhecidos aos membros efectivos, com excepção dos referidos nas alíneas *b*) e *c*) do número anterior.

ARTIGO SÉTIMO

(Deveres dos membros)

Constituem deveres dos membros da ADC-Gukingimuga:

a) respeitar, cumprir e fazer cumprir os estatutos, regulamentos, deliberações, resoluções e decisões da ADC-Gukingimuga e os órgãos estatutariamente previstos;

b) cumprir, fazer cumprir e participar activamente nos programas da ADC-Gukingimuga;

c) contribuir para o avanço e o prestígio da ADC-Gukingimuga;

d) contribuir para o bom nome e desenvolvimento harmonioso da (ADC-Gukingimuga);

e) manter sigilo sobre todas matérias que tenham acesso e que respeitem as actividades, acções e programas da ADC-Gukingimuga.

ARTIGO OITAVO

(Perda da qualidade de membros)

A perda da qualidade de membro da ADC-Gukingimuga é decidida em Assembleia Geral, por pelo menos dois terços dos membros, e regida pelas seguintes alíneas:

a) declaração expressa de vontade de renúncia por escrito à Assembleia Geral com pré-aviso de 30 dias;

b) prática de actos que violem os legítimos interesses da ADC-Gukingimuga ou por falta de pagamento das respectivas quotas por um período superior a três meses;

c) condenação judicial do membro pela prática de crime doloso punível com pena maior; e

d) Conduta que se mostre contrária aos fins sociais e estatutários da ADC-Gukingimuga.

CAPÍTULO III

Dos órgãos socieias

ARTIGO NONO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais dos ADC-Gukingimuga, os seguintes:

a) a Assembleia Geral;

b) o Conselho de Direcção;

c) O Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO

(Duração do mandato)

Um) Os membros dos órgãos sociais têm um mandato de cinco (5) anos, os quais podem ser reeleitos por igual período.

Dois) A vaga de qualquer um dos cargos dos órgãos sociais, somente poderá ser preenchida por meio de eleição específica.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Incompatibilidade)

Um) É vedada a possibilidade de um terceiro, seja membro ou não, representar mais do que dois membros.

Dois) Os membros não podem ocupar, em simultâneo, qualquer outro cargo na estrutura orgânica da ADC-Gukingimuga.

SECÇÃO I

Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Natureza e composição da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é o órgão máximo da ADC-Gukingimuga e dela fazem parte todos os membros em pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral só pode funcionar em primeira convocação com a presença de pelo menos, cinquenta por cento dos Membros no uso dos seus direitos, podendo funcionar uma hora depois, em segunda convocação, com qualquer número de membros.

Dois) A convocação das reuniões da Assembleia Geral é feita com a antecedência mínima de quinze dias por correio electrónico, a qual indicará a data, hora, local e ordem de trabalhos.

Três) A Assembleia Geral reúne-se, extraordinariamente, sempre que necessário por iniciativa do presidente e sempre que qualquer órgão o julgue necessário ou estejam presentes pelo menos 1/3 dos membros em pleno gozo dos seus direitos.

Quatro) Ao presidente cabe convocar as Assembleias Gerais e dirigir os respectivos trabalhos, e ao vice-presidente incumbe auxiliar o presidente, bem como substituí-lo nas suas faltas e impedimentos.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competências da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

a) eleger e revogar os mandatos dos membros dos Órgãos de Direcção e Fiscalização;

b) discutir e votar os relatórios, contas e respectivos pareceres;

c) aprovar e alterar os estatutos ou regulamentos, incluindo o disciplinar, desde que representada pela maioria de 1/3 dos seus membros;

d) deliberar sobre qualquer proposta, assunto ou motivo que tenha fundamento na convocação da Assembleia Geral;

f) deliberar sobre a fusão da ADC-Gukingimuga com outras entidades prosseguindo fins idênticos para a realização dos objectivos;

g) deliberar sobre a dissolução da ADC-Gukingimuga e a liquidação do seu património;

h) ractificar, admitir ou excluir os membros;

i) aprovar o plano e orçamento anual do ADC-Gukingimuga proposto pelo Conselho de Direcção; ADC-Gukingimuga.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral é composta pelo presidente, vice-presidente e secretário.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Composição da Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral é composta pelo presidente, vice-presidente e secretário, eleitos na primeira assembleia ordinária da ADC-Gukingimuga, não podendo ser eleitos por mais de dois mandatos consecutivos.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competências do Presidente da Mesa da Assembleia Geral)

Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

a) convocar e adiar a Assembleia Geral da ADC-Gukingimuga;
b) presidir as reuniões da Assembleia Geral da ADC-Gukingimuga;
c) usar do voto de qualidade no caso de empate de votações.

SECÇÃO II

Conselho de Direcção

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Natureza e composição do Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção é um órgão executivo, constituído por um número ímpar de membros, sendo um presidente, um vice-presidente e um secretário e eleitos numa Assembleia Geral.

(Competências do Vice-Presidente do Conselho de Direcção)

Substituir o presidente nas suas ausências e impedimentos, assumindo, interinamente, a plenitude dos seus poderes.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Funcionamento do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção realiza uma reunião ordinária mensalmente e reuniões extraordinárias sempre que forem convocadas pelo seu presidente, por sua iniciativa ou a requerimento de maioria dos seus membros, ou de qualquer outro órgão social.

Dois) As reuniões convocadas pelo presidente só podem deliberar com a maioria dos seus titulares.

(Competências do Secretário do Conselho de Direcção)

Compete ao secretário preparar a agenda da Assembleia Geral, elaborar as actas e auxiliar o presidente e o vice-presidente em tudo que for necessário.

SECÇÃO II

Conselho de Direcção

ARTIGO VIGÉSIMO

(Competências do Conselho de Direcção)

Compete ao Conselho de Direcção da ADC-Gukingimuga:

a) representar e dirigir a actividade corrente da ADC-Gukingimuga;
b) fazer cumprir os estatutos e demais regulamentações;
c) aprovar projectos e deliberar sobre iniciativas específicas, assinando acordos e contratos com entidades doadoras e instituições financeiras, organismos privados ou públicos, nacionais ou estrangeiros com fins consentâneos;
d) administrar e gerir o património da ADC-Gukingimuga, praticando todos os actos necessários;
e) representar a ADC-Gukingimuga em juízo e fora dela, activa e passivamente em qualquer acto e contrato.

SECÇÃO III

Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Natureza e composição do Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é um Órgão Social fiscalizador das actividades da ADC-Gukingimuga, composto por um presidente, um vice-presidente e um vogal, eleitos pela Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Funcionamento do Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente uma vez por semestre, e, extraordinariamente sempre que convocado pelo Presidente por sua iniciativa ou por solicitação dos restantes membros.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Competências do Conselho Fiscal)

Um) Compete ao Conselho Fiscal, sem prejuízo das demais competências fixadas na lei, fiscalizar as actividades da ADC-Gukingimuga e velar pelo cumprimento das normas legais, estatutárias e regulamentares aplicáveis à ADC-Gukingimuga.

Dois) Compete em especial ao Conselho Fiscal:

a) fiscalizar a administração da ADC-Gukingimuga;
b) elaborar, pelo menos, um relatório financeiro anual sobre a sua acção fiscalizadora e emitir pareceres sobre o balanço e o relatório do Conselho de Direcção;
c) verificar com exactidão as contas da ADC-Gukingimuga;
d) ADC-Gukingimuga inspeccionar o funcionamento dos diversos órgãos da ADC-Gukingimuga);
e) ADC-Gukingimuga verificar se a gestão da ADC-Gukingimuga é feita nos termos dos estatutos e da legislação em vigor;
f) requer a convocação da Assembleia Geral extraordinária sempre que necessário.

SECÇÃO IV

Património e fundos

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Património)

Um) O património social da ADC-Gukingimuga é constituído por todos os bens móveis e imóveis adquiridos ou recebidos em doação para realização dos objectivos desta.

Dois) Pelas dívidas sociais da ADC-Gukingimuga, apenas responde o património social.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Fundos)

Constituem fundos da (ADC-Gukingimuga):

a) as receitas resultantes de actividades de carácter permanente ou temporário promovidas pela ADC-Gukingimuga ou a seu favor;
b) as jóias e quotas recebidas dos membros;
c) as doações, legados, subsídios ou quaisquer outras subvenções efectuadas por pessoas singulares ou colectivas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
d) os rendimentos dos bens móveis e imóveis que façam parte do património da ADC-Gukingimuga;
e) quaisquer outros rendimentos eventuais ou regulares.

SECÇÇÃO V

Disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Casos omissos)

Um) Em tudo quanto for omisso nos presentes estatutos serão inclusos nos documentos normativos internos.

Dois) Todas as disposições da ADC - Gukingimuga que se revelarem omissas serão resolvidas por decisão da Assembleia Geral e regulamentos complementares.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Extinção e Liquidação)

Um) A dissolução da ADC-Gukingimuga só pode ser decidida por deliberação da Assembleia Geral, convocada extraordinariamente e exclusivamente para esse efeito.

Dois) A dissolução só será válida se for aprovada por voto de 3/4 de todos membros.

ADC-Gukingimuga4. Deliberada a dissolução da ADC-Gukingimuga, os poderes dos órgãos sociais ficam limitados à prática de actos meramente conservatórios e os necessários à liquidação do património social.

Três) Dissolvida a ADC-Gukingimuga, compete à Assembleia Geral nomear, de entre os membros fundadores e efectivos, liquidatários para apurar os activos e passivos.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Entrada em vigor)

Estes estatutos entram em vigor na data da sua publicação no *Boletim da República*.

A&E Serviços e Manutenção, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro e um de Junho de dois mil e vinte e quatro, foi registada sob NUEL 105028332, a sociedade A&E Serviços e Manutenção, Limitada, constituída por documento particular de 24 de Junho de 2024, que irá se reger pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) Sob a denominação A&E Serviços e Manutenção, Limitada, fica constituída uma sociedade por quotas que se regerá pelos presentes estatutos e disposições legais, que lhe forem aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

A sociedade tem sua sede em Tete, Estrada Nacional número sete, Bairro Matundo, próximo a Báscula, podendo transferir para outro local ou cidade do país, abrir representações, agências ou sucursais em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro, sempre que as circunstâncias o justifiquem.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objectivo a prestação de serviços na área de lubrificação automática (grease sistem), soldadura, fumigação e limpeza, venda de material de escritório, venda de mobiliário de escritório, venda de material informático e venda de EPI (Equipamentos de Protecção Individual) e poderá ainda desenvolver outras actividades de comércio e industria desde que devidamente autorizadas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social é de quarenta mil meticais, correspondente à soma de duas quotas, sendo uma de vinte mil meticais, pertencente ao sócio Sérgio Dias do Rosário Andrade, solteiro, maior, natural da Província da Zambézia, Cidade de Quelimane, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110302612504Q, residente na Cidade de Tete, Bairro Chingodzi, titular do NUIT 114001856, contactos 849520380/879520383, correspondente a cinquenta por cento do capital, e a outra no valor de vinte mil meticais, pertencente ao sócio Leonel Augusto Escrivão, solteiro, maior, natural da Cidade de Moatize, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 050100137300M, residente na Cidade de Moatize, Bairro Liberdade, titular do NUIT 116430691, contactos 840106444 / 878106444, equivalente a cinquenta por cento do capital.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica e internacional, por Sérgio Dias do Rosário Andrade, que fica desde já nomeado administrador, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) A sociedade fica validamente obrigada perante terceiro nos seus autos e contratos pela assinatura do administrador ou pela assinatura da pessoa delegada para o efeito.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em autos em que não digam respeito as operações sociais sobre tudo em letras de favor, fianças ou abonações.

ARTÍGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo que estiver omisso nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Tete, 31 de Julho de 2024. — O Conservador, *Lismo Baera Júnior*.

Acacia Empreitada – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia de 1 de Abril de 2024, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101016579, uma entidade denominada Acacia Empreitada – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, por Constantino Arone Dundule, portador do Bilhete de Identidade n.º 110105539002B, emitido a 5 de Janeiro de 2021, pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo, solteiro, residente na Cidade de Maputo, Bairro Magoanine B, Quarteirão 35, Casa n.º 68.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regera pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Acacia Empreitada – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Rua de Chinyamapere n.º 90, Bairro da Malhangalene A, Cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

a) construção civil e obras públicas;
b) elaboração de projectos, consultoria e manutenção de energia eléctrica;
c) aluguer e comercialização de material de construção;
d) comércio geral com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá no entanto exercer outras actividades conexas complementares afins depois de deliberadas em assembleia-geral e obtidas as autorização que forem exigidas.

Três) Por decisão dos sócios a sociedade poderá criar extinguir sucursais, delegações ou qualquer outra forma de apresentação social no País e no estrangeiro sempre que se justifique a sua existência bem como transferir a sua sede para outro lado do território nacional.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro,

é de dois milhões de meticais, correspondente a uma única quota do capital social, pertencente ao sócio Constantino Arone Dundule.

ARTIGO QUINTO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

A gerência e administração da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, serão exercidas por Constantino Arone Dundule, esta por sua vez poderá nomear um gestor, administrador ou um representante legal através de acta de nomeação ou procuração.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 30 de Julho de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Africa Futura Wildlife Restoration, Sociedade Anónima

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da Assembleia Geral extraordinária, de 24 de Março de 2024, os accionistas da sociedade empresarial denominada Africa Futura Wildlife Restoration, Sociedade Anónima, matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais, a 2 de Fevereiro de 2012, sob NUEL 100275503, com sede na Avenida Mohamed Siad Barre, n.o 1100, 2.º andar, Bairro Alto Maé, Cidade de Maputo, deliberaram a transmissão de acções e a alteração dos artigos quinto e sétimo dos estatutos, para se conformarem com o Código Comercial em vigor, passando a adoptar a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, bens e outros valores, é de 5.000.000,00MT (cinco milhões de meticais), divididos por 1000 (mil) acções, com o valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticais) cada uma, cuja distribuição consta do livro de registo de acções da sociedade.

Dois) A qualidade de accionista adquire-se pela outorga do contrato de sociedade, do registo da deliberação de aumento de capital ou do registo de transmissão de acções no livro de registo de acções, não dependendo da emissão e entrega do título de acção.

.....

ARTIGO SÉTIMO

(Acções)

Um) As acções serão nominativas, podendo revestir a forma de acções tituladas ou escriturais.

Dois) As acções tituladas poderão, a todo o tempo, ser convertidas em acções escriturais, e vice-versa, desde que obedecidos os requisitos fixados por lei.

Três) O desdobramento dos títulos far-se-á a pedido dos accionistas, correndo por sua conta as respectivas despesas.

Quatro) A sociedade poderá emitir, nos termos e condições estabelecidos em Assembleia Geral, todas as espécies de acções permitidas por lei, incluindo acções preferenciais sem voto.

Maputo, 30 de Julho de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Agajota, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta de Julho de dois mil e vinte e quatro, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 105030901, a Agajota, Limitada, constituída por documento particular de trinta de Julho de dois mil e vinte e quatro, que irá se reger pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Agajota, Limitada, por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Cidade de Vilankulo, Província de Inhambane, podendo, por deliberação da assembleia geral, mudar a sua sede para outro ponto do território nacional ou no estrangeiro, poderá ainda criar ou encerrar sucursais, filiais, delegações, agências ou outras formas de representação social onde e quando for necessário, desde que deliberado em assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado contando o seu começo a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

a) venda de acessórios e telemóveis;
b) venda de material de escritório;
c) aluguer de móveis e imóveis;
d) aluguer de viaturas;
e) promoção de eventos;
f) importação e exportação;
g) prestação de serviços e outros.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades complementares ou subsidiárias do objecto principal, desde que se obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente à sama de duas quotas desiguais sendo: noventa e cinco por cento do capital social, equivalente a noventa e cinco mil meticais, para o sócio Herminio Jeremias Vilanculo; e cinco por cento do capital social, equivalente a cinco mil meticais, para o sócio Geronimo Jeremias Vilanculo.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

A administração, gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Herminio Jeremias Vilanculo, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a mesma em todos os actos e contratos. O gerente poderá delegar total ou parcialmente os seus poderes em pessoas de sua escolha mediante um instrumento legal para tal efeito.

ARTIGO SEXTO

(Omissões)

Em tudo quanto fica omisso, regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, 30 de Julho de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Bauhaus, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que às dez horas do dia cinco de Junho do ano dois mil e vinte e quatro, nas instalações da sede social, sita no Bairro de Fomento, Floral da Matola, Talhão 10, Parcela 728, Província de Maputo, Moçambique, reuniu-se em assembleia geral extraordinária na sociedade Bauhaus, Limitada, Registada na Conservatória de Entidades Legais no dia 7 de Fevereiro de 2006, sob NUEL 105002808, com o capital social de duzentos mil meticais, devidamente constituída nos termos das leis da República de Moçambique. O sócio Mário Sérgio de Faria Lopes Barroso, detentor de uma quota no valor nominal de cento e sessenta mil meticais, representativa de oitenta por cento do total do capital social, e a sócia Sandra Cristina Correia Gomes Pereira, detentora de uma quota no valor nominal de quarenta mil meticais, representativa de vinte por cento do capital social, tendo sido unanimemente acordado realizar a reunião.

Os sócios Mário Sérgio de Faria Lopes Barroso e Sandra Cristina Correia Gomes Perreira cederam as sua quotas na totalidade a favor de novos sócios Ahmed Erdem, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100047222J e Onur Bakir.

O sócio Mário Sérgio Faria Lopes Barroso disse que pretende ceder a sua quota no valor nominal de cento e sessenta mil meticais, correspondente a oitenta por cento do capital social que detém na sociedade, repartindo a sua quota em duas partes desiguais, sendo a primeira, no valor nominativo de cem mil meticais, correspondente a cinquenta por cento da quota detida pelo sócio Mário Sérgio Faria Lopes Barroso, a favor de Ahmed Erdem, que com esta cessão passa a ser o novo sócio da sociedade, detendo cinquenta por cento do capital social no valor nominativo de cem mil meticais, e o remanescente da quota do sócio Mário Sérgio Faria Lopes Barroso, no valor nominativo de sessenta mil meticais, correspondente a trinta por cento do total da sua quota, a favor do Onur Bakir, sócia Sandra Cristina Gomes Pereira cedeu na totalidade da sua quota de quarenta mil meticais a favor Onur Bakir, que passa a deter cinquenta por cento do capital nominal.

Em consequência dessa deliberação tomada, fica alterado o artigo quarto dos estatutos da sociedade, passando a ter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social é de duzentos mil meticais, encontrando-se totalmente realizado.

Dois) O capital social corresponde à soma das quotas dos sócios conforme abaixo discriminado:

a) uma quota de cem mil meticais correspondentes a cinquenta por cento do capital social, pertencentes ao sócio Ahmet Erdem;

b) e outra quota no valor nominal de cem mil meticais, correspondentes a cinquenta por cento do capital social, pertencentes ao sócio Onur Bakir.

Maputo, 13 de Junho de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Cartoloyd – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de vinte e cinco de Setembro de dois mil e vinte e um, foi exarada da folha um a quatro do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola sob NUEL 101639088, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limita, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta denominação Cartoloyd – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Cidade da Matola, Bairro Matola Gare,Quarteirão 3, n.° 107.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para outra parte do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único poderá decidir abrir sucursais, filiais, ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro desde que observadas as leis em vigor ou quando devidamente for autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

a) consultoria, prestação de serviços e fornecimento de bens;

b) cartografia, topografia e planeamento físico;

c) importação e venda de produtos da informática e eléctrico de viaturas.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente da sociedade, assim associar-se com outras sociedades para a persecução de objectos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integramente sobescrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a uma quota do único sócio, António Armando Niquice, equivalente a 100 por cento do capital.

ARTIGO QUINTO

(Transmissão de quotas)

É livre a transmissão total ou parcial de quotas.

ARTIGO SEXTO

(Prestações de suplementos)

O sócio único poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suplementos a sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio único, António Armando Niquice.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, na abertura de contas, livros de cheques, bem como outros actos ou um dos procuradores especialmente designados para o efeito.

Três) É vedado a qualquer gerente ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras a favor, empréstimos, fianças, avales ou abonações.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO OITAVO

(Balanço das contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

(Balanço e contas)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão, em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) O sócio único executará e diligenciará para que sejam executados todos os actos exigidos pela lei para efectuar a dissolução da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes legais do falecido ou interditos, os quais nomearão entre um que a todos represente na sociedade, enquanto permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omisso nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislações em vigor na República de Moçambique.

Matola, 29 de Agosto de 2024. — A Conservadora, *Ilegível*.

Coffco Clean – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 31 de Janeiro de 2023, foi registada sob NUEL 101922766 a sociedade denominada Coffco Clean – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituida por documento particular de 31 de Janeiro de 2023, que irá se reger pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação Coffco Clean – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, com a sua sede no Bairro Chingodzi, Cidade de Tete, podendo, mediante simples deliberação do sócio único, criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

a) prestação de serviços na área de recolha de resíduos sólidos e líquidos, limpeza em residência, escritórios e edifício, jardinagem;

b) prestação de serviços nas áreas de transporte de passageiro, carga, logística;

c) o exercício do comércio geral, por grosso e a retalho, importação e exportação de produtos diversos no domínio de mercadorias.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT e corresponde a uma quota de igual valor nominal, equivalente a cem por cento do capital social pertencente ao único sócio, Inácio Tomas Pereira, solteiro, maior, natural de Alto Mulócue, Província da Zambézia, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro Chingodzi, Cidade de Tete, portador do Bilhete de Identidade n.º 040208866600F, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, a 30 de Abril de 2019, titular do NUIT 129294167.

ARTIGO QUINTO

(Gerência e forma de obrigar a sociedade)

Um) A gerência da sociedade é conferida ao sócio Inácio Tomas Pereira, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, competindo ao gerente exercer os mais amplos poderes representando em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes a realização do seu objecto social.

Dois) Para obrigar validamente a sociedade é necessária e suficiente a assinatura do gerente.

Três) Mediante procuração bastante, a sociedade poderá ainda constituir mandatários para a representarem em todos ou alguns dos actos relativos ao exercício da sua actividade, com a amplitude e as atribuições que constarem dos respectivos mandatos.

Quatro) É vedado ao gerente ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à mesma, tais como letras de favor, fianças ou abonações.

Cinco) O período de duração de gerência é de três anos, contados a partir da presente escritura, sendo a eleição de novos gerentes, deliberada pelo sócio, podendo este ser reeleito.

Seis) A sociedade, mediante deliberação do sócio, poderá destituir ou exonerar qualquer gerente a todo o tempo com fundamento em justa causa.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omisso nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique

Tete, 27 de Agosto de 2024. — O Conservador, *Lismo Baera Júnior*.

Companhia Agrária do Sul, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia de 10 de Janeiro de 2024, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105016189, uma entidade dominada Companhia Agrária do Sul, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro: Elias Wache Chitofo, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente na Cidade da Matola, Bairro Tsalala, Quarteirão 7, Casa n.º 232, portador do Bilhete de Identidade n.° 110200244967N, emitido a 22 de Agosto de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

Segundo: São Gabriel - Transportes e Correios, Limitada, sociedade registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais de Maputo sob NUEL 100562766.

Terceiro: Salesman - Printing & Protective Gear, Limitada, sociedade registada na Conservatória de Registos de Entidades Legais de Maputo sob NUEL 101080498.

Pelo presente contrato de sociedade, outorgam entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Companhia Agrária do Sul, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Salvador Allende, n.º 1155, rés-do-chão, Bairro Sommerschield, Cidade de Maputo. A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social: fomento agrário e logística agrícola, exportação e importação.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais) correspondente à soma de três quotas, sendo uma no valor de 98.000,00MT equivalente a 98 por cento do capital social pertencente ao sócio Elias Wache Chitofo, outra quota no valor de 1.000,00MT equivalente a 1 por cento do capital social pertencente ao sócio São Gabriel-Transportes e Correios, Limitada, e a última quota no valor de 1.000,00MT equivalente a 1 por cento do capital social pertencente ao sócio Salesman-Printing & Protective Gear, Limitada.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

A administração da sociedade, sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio Elias Wache Chitofo, que desde já fica nomeado administrador. A sociedade fica validamente obrigada pela assinatura única do administrador.

ARTIGO QUINTO

(Herdeiros)

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei ou deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

ARTIGO SEXTO

(Omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 30 de Agosto de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Constrolope Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de catorze de Fevereiro de dois mil e vinte e três, a assembleia geral da sociedade denominada Constrolope Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade unipessoal limitada, e tem a sua sede na Província de Maputo, Município da Vila de Boane, Distrito de Boane, Bairro Belo-Horizonte, Avenida de Namaacha, rés-do-chão, e durará por tempo indeterminado, matriculada sob NUEL 100684675, com o capital social de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), em que o sócio único Victor Manuel Guedes Lopes delibera o aumento de capital social para 1.500.000,00MT (um milhão e quinhentos mil meticais).

Em consequência do aumento do capital social é alterada de forma parcial a redacção do artigo terceiro dos estatutos que passa a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado, é de 1.500.000,00MT (um milhão e quinhentos mil meticais), encontrando-se realizado totalmente em dinheiro pertencente ao sócio único.

O Técnico, *Ilegível*.

Conut Organics, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis do mês de Agosto, do ano de dois mil e vinte e quatro, pelas 12:00 horas, reuniram-se, via áudio conferência, António Henrique Videira Patrício e Isabel Maria Matola, accionistas da sociedade Conut Organics, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Inhambane sob NUEL 100210142, detentores de cem por cento das participações sociais correspondentes a 75 por cento e 25 por cento respectivamente, onde deliberaram a ratificação do texto integral do acordo dos titulares das participações sociais, transmissão de quotas e saída de sócio na sociedade, divisão de bens da sociedade, vinculação da sociedade e alteração parcial dos estatutos e nomeação de mandatário.

Em consequência desta deliberação fica alterada a composição do pacto social nos seus artigos décimo oitavo, vigésimo segundo, que passarão a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais e corresponde a uma única quota pertencente a António Henrique Videira Patrício.

Dois) O capital social poderá ser elevado ou reduzido uma ou mais vezes mediante deliberação da assembleia geral.

.....

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Administração)

Um) A sociedade será administrada e gerida pelo sócio António Henrique Videira Patrício que desde já, com dispensa de caução, é nomeado administrador único.

Dois) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos, incluindo a abertura, movimentação e encerramento de contas bancárias e outros actos financeiros, é bastante a assinatura única do administrador nomeado.

Três) O administrador poderá constituir mandatário determinado os poderes específicos da sua actuação.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um director ou empregado devidamente autorizado.

Matola, 28 de Agosto de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Design92 Service, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Agosto de 2024, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 105031812, uma sociedade denominada Design92 Service, Limitada, e que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede duração)

A sociedade adopta a denominação Design92 Service, Limitada, com a sede em Cidade de Maputo, Destrito da KaMubukwana, Bairro 25 de Junho, Quarteirão 46, Casa n.º 34, e tem a duração de tempo indeterminado contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto social papelaria; serigrafia e gráfica; *marketing* e publicidade; gestão de eventos.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social da sociedadeDesign92 Servic, Limitada, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), representado por sócio Stelio

Anastancia Macoô da Fonseca e Rosália Pedro Banguine. Neste acto, em moeda corrente nacional, e assim distribuídas:

a) uma quota no valor de 30.000,00MT (equivalente a 70 por cento) pertencente ao sócio Stelio Anastancia Macoô da Fonseca;

b) outra quota no valor de 20.000,00MT (equivalente a 30 por cento) pertencente à sócia Rosália Pedro Banguine.

ARTIGO QUARTO

(Administração da sociedade)

Um) A administração e a gerência da sociedade são exercidas por um administrador, Atelio e Rosália.

Dois) A sociedade será representada activa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, isoladamente por quaisquer uns dos administradores, sendo-lhe vedado o uso da denominação social em avais, abonos, fianças e outras obrigações de mero favor.

Maputo, 26 de Agosto de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Echeco Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Agosto de dois mil e vinte e quatro, foi matriculada, na Conservatória do Registos das Entidades Legais de Nampula, sob NUEL 105031790, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Echeco Comercial, Limitada, constituída entre os sócios Ali Echeco Manuel, maior de idade, moçambicana, natural de Nampula, residente na Cidade de Pemba, portador do Bilhete de Identidade n.º 020404644131N, emitido a 29 de Novembro de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil de Pemba, e Ussene Ali Echeco Manuel, menor de idade, moçambicana, natural de Nampula, residente na Cidade de Pemba, portador do Bilhete de Identidade n.º 030108924615C, emitido a 7 de Março de 2023, pelo Arquivo de Identificação Civil de Pemba. Celebram o presente contrato de sociedade com base nos termos dos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e ede)

Um) A sociedade adopta a denominação Echeco Comercial, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Cidade de Nacala-Porto, Rua da Independência, Bairro Maiaia, podendo, por deliberação dos sócios, abrir sucursais, filiais, delegação ou quaisquer outras formas de representação, bem como escritórios e estabelecimento, ou em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social e participação)

Um) A sociedade tem por objecto: o exercício da profissão de comercialização de produtos plásticas, motorizadas, bicicletas, colchões, aparelhos electrónicos, electrodomésticas, utensílios domésticos, material do escritório, produtos alimentares, produtos de modas, higiene e de limpeza a grosso e a retalho, importação e exportação de bens e de serviços.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades comerciais ligadas a actividades principais, ou outro tipo de actividade industrial, comercial, ou prestação de serviços, deste que requeira as devidas licenças.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado subscrito em dinheiro, é de cem mil de meticais, corresponde à soma de duas quotas desiguais, sendo uma no valor de setenta e cinco mil meticais, equivalente a setenta e cinco por cento do capital para o sócio Ali Echeco Manuel, e outra quota de vinte e cinco mil meticais, equivalente a vinte e cinco por cento do capital social para o sócio Ussene Ali Echeco Manuel.

ARTIGO OITAVO

(Administração da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade serão exercidas pelo sócio Ali Echeco Manuel, que deste já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, sendo suficiente a sua assinatura, para abrigar a sociedade em todos os actos e contratos. Para simples acto, é suficiente a assinatura de qualquer um dos sócios.

Dois) A administração pode delegar poderes específicos no todo ou em parte a pessoas estranhas à sociedade.

Três) A administração não pode obrigar a sociedade em actos e documentos estranhos ao objecto social e em letras de favor, fiança e abonação sem o prévio conhecimento de qualquer sócio.

Nacala-Porto, 21 de Agosto de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Equilibrim – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Julho de 2024, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 112125132, uma sociedade denominada Equilibrim – Sociedade Unipessoal, Limitada, e que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede duração)

A sociedade adopta a denominação Equilibrim – Sociedade Unipessoal, Limitada,com a sede na Província de Maputo, Distrito da Matola, Bairro Matlemele, Quarteirão 8, Casa n.º 50, e tem a duração de tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto social:

a) treinamento personalizado, para particulares, ou grupos e empresas;

b) montagem e manutenção de equipamentos de ginásio;

c) gestão de centros de condicionamento físico;

d) reabilitação física;

e) acompanhamento nutricional;

f) assessoria na projecção de ginásio caseiros e, ou industrial;

g) importação de material de ginásio;

h) limpeza.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social da sociedade Equilibrim – Sociedade, Unipessoal Limitada, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), integralmente realizado em dinheiro. O capital social é integralmente subscrito pelo único sócio Belisaro Pedro Come, perfazendo assim 100 por cento da sua participação na quota desta sociedade, podendo mediante a sua deliberação admitir a entrada de um ou mais sócios.

ARTIGO QUARTO

(Administração da sociedade)

Um) A administração e a gerência da sociedade são exercidas por um administrador, Belisardo Pedro Come.

Dois) O sócio, bem como o administrador por este nomeado por ordem ou por autorização desde, podem constituir um ou mas procuradores, nos termos e para os efeitos da lei, os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como os administradores, poderão revoga-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem

a autorização prévia do sócio, quando as circunstâncias ou urgência o justifiquem.

Maputo, 20 de Agosto de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Fabyan Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia de 29 Agosto de 2024, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101818446, uma entidade denominada Fabyan Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, por Fabião Adriano Chongo, solteiro, maior, natural de Maputo, residente no Quarteirão 64, Casa 205, Bairro da Polana Caniço A, Distrito Municipal 3, Cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.° 090204374778Q, emitido a 28 de Setembro de 2023, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Fabyan Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede no Quarteirão 64, Casa 205, Bairro da Polana Caniço A, Distrito Municipal 3, Cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) Asociedade tem por objecto o fabrico, comercialização e montagem de:

a) estores de rolo, percianas, cortinas, paredes e tectos falsos, barramento e pinturas de edifícios;

b) compra e venda, reparação, manutenção, assistência técnica e instalação de mobiliários diversos.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades não compreendidas no actual objectivo social, desde que esteja devidamente licenciada para o efeito pelas autoridades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações sociais em outras sociedades constituídas ou a constituir, assim como associar-se com outras sociedades para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

ARTIGO QUATRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e a realizar em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), representativa de cem por cento do capital social, pertencente ao sócio único, Fabião Adriano Chongo.

Dois) O capital social poderá ser alterado por uma ou mais vezes, sob a decisão da administração.

Três) O sócio poderá fazer suprimentos de que a sociedade carecer, nos termos e condições por si decididas.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e ou passivamente, passam desde já a cargo do sócio Fabião Adriano Chongo, que desde já designado gerente com plenos poderes para obrigar a sociedade em todas os seus actos e contractos, bastando a assinatura deste.

Dois) O sócio-gerente tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo-os necessários poderes para tal, por meio de procuração com todos os possíveis limites de competência.

ARTIGO SEXTO

(Aplicação de resultados)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a constituição da reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário, sendo que a aplicação do remanescente será decidida pelo sócio-gerente.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados por lei ou por decisão da sócia.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

Em tudo quanto for omisso nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 30 de Agosto de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Foia's Food – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, no dia 1 de Agosto de 2024, foi matriculado, na Conservatória de Registos de Entidades Legais sob NUEL 105031108, sociedade supra constituída por Ana João Foia, solteira, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 060100748803J, emitido pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil de Manica em Chimoio, a oito de Junho de dois mil e vinte e um e residente no Bairro Bloco Nove, Distrito de Chimoio, Província de Manica.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, tipo e sede)

A sociedade adopta a denominação Foia's Food – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade comercial unipessoal por quotas, de responsabilidade limitada, com sede no Bairro três de Fevereiro, zona do antigo Burraco, Distrito de Chimoio, Província de Manica. Poderá abrir e encerrar sucursais e transferir a sua sede para qualquer outro lugar dentro e fora do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) O objecto da sociedade consiste nas seguintes actividades: restauração e bar.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação da sócia, exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias ao seu objecto principal, desde que tenham competências e as devidas autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente a uma única quota equivalente a 100 por cento do capital social, pertencente à sócia única Ana João Foia.

Dois) O capital social poderá ser alterado por uma ou mais vezes com ou sem entrada de novos sócios.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente estarão a cargo da sócia Ana João Foia, que desde já fica nomeada sócia gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado em assembleia geral. A sócia fica obrigada em todos actos e contratos pela assinatura da sócia gerente.

Chimoio, 1 de Agosto de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

GIJ – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Julho de dois mil e vinte e quatro, foi registada sob NUEL 105029721 a sociedade denominada GIJ – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular de 12 de Julho de 2024, que irá se reger pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação GIJ – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, com sede no Bairro Chithatha, Cidade de Moatize, podendo, mediante simples deliberação do sócio único, criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

a) treinamentos e consultoria de segurança;
b) formação e capacitação em áreas similares;
c) prestação de serviço na área de consultoria de segurança;
d) fornecimento e venda de material de protecção e segurança.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, é no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) correspondente a uma quota de único sócio, Gafar Ibrahimo Jamal, solteiro, maior, natural de Seguma - Barue, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro Beleluane - Boane, Província de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.° 110102269372F, emitido a 2 de Agosto de 2011, pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Maputo, titular do NUIT 100465825.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, será exercida por um administrador, que fica desde já nomeado o sócio único, Gafar Ibraimo Jamal, com dispensa de caução. A sociedade fica validamente obrigada pela assinatura do administrador.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omisso nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique

Tete, 2 de Agosto de 2024. — O Conservador, *Lismo Baera Júnior*.

Global Vision Company, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte quatro de Agosto de dois mil e vinte e dois, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101823431, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada denominada Global Vision Company, Limitada, constituída entre os sócios: Olga Lino João Marime, maior, de nacionalidade moçambicana, solteira, portadora do Bilhete de Identidade n.° 030101401144I, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula a 23 de Novembro de 2021, com domicílio na Avenida da Independência 13, Bairro Urbano Central, Cidade de Nampula; Naife Genito Saide Metassule, maior, de nacionalidade moçambicana, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.° 030100988629B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula a 30 de Janeiro de 2017, com domicílio no Quarteirão 8 U/C 25 de Setembro, Bairro de Namutequeliua, Cidade de Nampula, decidem criar uma sociedade comercial por quota única, que se regerá pelos seguintes articulados:

CAPÍTULO I

Da denominação

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Global Vision Company, Limitada, constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração da presente escritura pública e reger-se-á pelos presentes estatutos e pelas demais legislações em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem sua sede na Cidade de Nampula, Avenida do Trabalho, podendo, mediante simples deliberação dos sócio, abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação, no país e no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

a) prestação de serviços informáticos, fornecimento de materiais, acessórios e equipamentos informáticos, papelaria informática, importação de material de papelaria informática, consultoria na área de informática;
b) aluguer de veículos e automóveis e serigrafia;
c) prestação de serviços de limpeza e gestão ambiental;
d) construção civil e obras públicas;
e) construção e manutenção de estradas e pontes;
f) fundações e captação de águas;
g) prestação de serviços de preparação e manutenção de equipamento eléctrico;
h) aluguer de máquinas e equipamentos para construção e engenharia;
i) actividades combinadas de apoio a gestão de edifícios;
j) actividades de limpeza, fumigação em edifícios e em equipamento industrial;
k) comércio por grosso de electrodomésticos, aparelhos de rádio e de televisão
l) comércio por grosso de louças em cerâmica e em vidro, papel de parede e de produtos de limpeza;
m) comércio a grosso de vestuário, em estabelecimentos especializados;
n) comércio a grosso de calçado e de artigos de couro, estabelecimentos especializados;
o) comércio por grosso de maquinas e equipamentos agrícolas;
p) comércio por grosso de produtos agrícolas;
q) comércio por grosso de maquinas e equipamento de escritório;
r) comércio por grosso de têxteis, vestuários, calçados e acessórios;
s) comércio de veículos e automóveis;
t) agente especializados do comércio por grosso de produtos N.E;

u) agente do comércio por grosso de materiais de construção, mobiliários, artigos para uso doméstico.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiarias ao seu objecto principal em que os sócios acordem, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as necessárias autorizações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente à soma de duas quotas distribuídas da seguinte forma:

a) uma quota de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 50 por cento do capital social, pertencente à sócia Olga Lino João Marime;

b) uma quota de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 50 por cento do capital social, pertencente ao sócio Naife Genito Saide Metassule.

ARTIGO NONO

(Administração ou gestão da sociedade)

Um) A sociedade será gerida por um dos sócios, por deliberação dos dois.

Dois) Os sócios poderão designar um administrador ou gerente para gerir os negócios e assuntos da sociedade, o qual terá os mais amplos poderes permitidos por lei e pelos presentes estatutos conducentes à realização do objecto social da sociedade.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura dos sócios ou pela assinatura de um mandatário, administrador ou gerente dentro dos limites estabelecidos no respectivo mandato ou procuração.

Quatro) Em caso algum, poderá, a sociedade, ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras, fianças e abonações, a não ser que especificamente pelos sócios.

Cinco) A administração ou gerência, entre os sócios, será rotativa, num período de um ano civil.

Nampula, 25 de Agosto de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

Ilustrações – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação no Boletim da República, que no dia vinte e quatro de Julho de dois mil e vinte e quatro, foi constituída uma sociedade unipessoal sob NUEL 105030395 denominada Ilustrações – Sociedade Unipessoal, Limitada, pelo sócio Zaido Ussene Arlindo, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Ilustrações – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Cidade de Pemba, podendo ser transferida para qualquer ponto do território nacional e abrir delegações noutros locais do País e fora dele, com forme a deliberação da direcção.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objectivos)

A sociedade tem por objecto prestação de serviços, consultoria na área de designer gráfica, estampagem e *marketing*.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social em dinheiro é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a uma única quota, pertencente ao sócio Zaido Ussene Arlindo.

ARTIGO QUARTO

(Administração da sociedade)

A administração da sociedade é exercida pelo único sócio, Zaido Ussene Arlindo

ARTIGO QUINTO

(Direito subsidiário)

Em tudo o que não vier especificamente regulado nos presentes estatutos, são aplicáveis as leis em vigor na República de Moçambique.

Pemba, 25 de Julho de 2024. — A Técnica, *Ilegível*.

Infinity Solutions, Sociedade Anónima

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Julho de 2023, foi constituída e Matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 105007661, uma sociedade anónima denominada Infinity Solutions, Sociedade Anónima, e por deliberação em acta avulsa da Assembleia Geral extraordinária do dia 22 do mês de Agosto de 2024, foram efectuadas na sociedade, os seguintes actos: aumento do objecto social, destituição da antiga administradora e nomeação do novo administrador e alteração parcial do pacto social nos seguintes termos:

Por deliberação em Assembleia Geral, Ivan Robertt Issufo Bettencourt e Ginoca Cândido Ross Charles, encontrando-se presente todos os accionistas com acções representativas de 100 por cento do capital social da sociedade e com dispensa de quaisquer outras formalidades prévias, nos termos do n.º 4 do artigo 116 do Código Comercial, os accionistas manifestaram expressamente a vontades de se constituir a Assembleia Geral extraordinária e deliberarem validamente sobre o aumento do objecto social, destituição da antiga ad cedência temporária de um ou mais trabalhadores nacionais à utilização no território nacional ou no estrangeiro (selecção e recrutamento do pessoal), em consequência do acréscimo das actividades, fica parcialmente alterado o artigo terceiro, dos estatutos da sociedade, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social o exercicio das seguntes actividades:

a) colocação e aluguer de equipamentos;

b) transporte de passageiros, reparação e fornecimento de viaturas e seus acessórios, montagem de oficina para reparação e manutenção, diagnostico electrónico e diversos;

c) logística a vários níveis, consultoria na área de contabilidade, gestão, auditoria, treinamento e controle interno;

d) fornecimento de uniforme e equipamento de protecção individual (EPI);

e) fornecimento de materiais diversos, insumos agricolas e energia solar através de painéis foto voltaicas;

f) fabrico de algodão medicinal, sacos de papelão, resmas de papel e detergentes;

g) elaboração de mapa de cadastro mineiro, projectos ecutivos, planos de urbaização, plano de produção e treinamento;

h) blusting;

i) processamento;

j) engenharia;

k) levantamentos topográficos;

l) construção civil (estradas, ponte e obras de arte), fiscalização, captação e fornecimento de água em nascentes;

m) gerenciamento de recursos humanos, criação de banco de dados, controle e monitoria de cadeia de produção, HST, recrutamento, selecção e certificação (libour brooken);

n) cedência temporária de um ou mais trabalhadores nacionais à utilização no território nacional ou no estrangeiro (selecção e recrutamento do pessoal).

E aposterior os accionista decidiram a destituíção no Conselho de Administração do cargo da administradora a Ginoca Cândido Ross Charles, da sociedade, nomeando assim Ivan Robertt Issufo Bettencourt, que fica desde já o administrador único e gestor das contas bancárias da sociedade, sendo a sua assinatura bastante para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos. O administrador mantém-se no seu cargo até que a este renuncie ou até que a Assembleia Geral delibere destituí-ló, na sociedade.

Em tudo não alterado por este documento particular, continua a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Tete, 28 de Agosto de 2024. — O Conservador, *Lismo Baera Júnior*.

Instituto Politécnico Industrial de Mocuba, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia 25 de Julho de dois mil e vinte e quatro, foi registado, sob NUEL 105030596, o Instituto Politécnico Industrial de Mocuba, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada. Constituída por documento particular de 5 de Novembro de 2023, que irá se reger pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade passa a ter a seguinte denominação Instituto Politécnico Industrial de Mocuba, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Cidade de Mocuba, Bairro Bive, Província da Zambézia.

Dois) A sociedade poderá criar delegações e escritórios ou qualquer forma de representação em Moçambique.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a formação de:

a) técnicos de electricidade, nível médio (10.ª/12.ª classes mais três anos);

b) administração de trabalho;

c) gestão de recursos humanos;

d) inglês;

e) construção civil;

f) canalização;

g) administração e gestão.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), distribuídos em duas quotas iguais, cabendo ao Ramadane Amade Uatariha, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.o 042208887276I, titular do NUIT 108851783, cem mil meticais, correspondente a cinquenta por cento; e Ibrahim Mahmoud Weyrah, solteiro, portador do DIRE n.º 04SO00037343S, titular do NUIT 105460856, cem mil meticais correspondente a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele passam desde já ao cargo de Ramadane Amade Uatariha, administrador, e Ibrahim Mahmud Weyrah administrador adjunto.

Dois) A sociedade obriga-se pelas assinaturas de Ramadane Amade Uatariha e Ibrahim Mahmud Weyrah.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Quelimane, 26 de Julho de 2024. — A Conservadora, *Ilegível*.

Itai Auto – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia 30 de Julho de 2024, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais, sob NUEL 105030815, firma constituída por Ussene Dom Luís Macunduenga, solteiro, natural de Caia, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 070308872396C, emitido pelo Serviço Provinciais de Identificação Civil de Tete, a oito de Novembro de dois mil e vinte e um, residente no Bairro 25 de Setembro-Sena, Província de Sofala.

Por ele foi dito que pelo presente contrato de sociedade que outorga, constitui uma sociedade unipessoal por quota de responsabilidade limitada, denominada Itai Auto – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regulará pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, tipo e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Itai Auto – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade unipessoal por quota, de responsabilidade limitada, com sede no Bairro Tembwe, Cidade de Chimoio, Província de Manica.

Dois) A sociedade poderá alterar a sede social bem como abrir uma ou mais sucursais, agências, escritórios ou quaisquer outras formas de representação, em qualquer canto do país ou no estrangeiro, em conformidade com a legislação em vigor.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto: manutenção e reparação de viaturas; venda de acessórios.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas ou subsidiárias ao seu objecto principal bem como associar-se a outras empresas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a uma única quota equivalente a 100 por cento do capital social, pertencente ao sócio único, Ussene Dom Luis Macunduenga.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente estará a cargo do sócio Ussene Dom Luís Macunduenga, que desde já fica nomeado sócio-gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado em assembleia geral; a sociedade fica obrigada em todos actos e contratos pela assinatura do sócio-gerente.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Chimoio, 30 de Julho de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

J. Jantar Gemas – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia seis de Agosto de dois mil e vinte e quatro, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 105031377, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada denominada J. Jantar Gemas – Sociedade Unipessoal, Limitada. Constituída por Jumail Saide, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.o 030100805246C, emitido a 17 de Janeiro de 2024, na Cidade de Nampula, celebra o presente contrato de sociedade unipessoal que se regera nos modelos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação J. Jantar Gemas – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A J. Jantar Gemas Sociedade – Unipessoal, Limitada com a sede social no Quarteirão 28, U/C Cossore, 16, Bairro de Muatala, Cidade de Nampula, e tem a duração por tempo indeterminado, podendo, por decisão do sócio único ou assembleia geral, mudar a sede, criar filiais em qualquer parte do País.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto social: comercialização e exportação de recursos minerais, concretamente gemas (pedras preciosas e semipreciosas) e outras actividades permitidas por lei.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), correspondente a cem por cento do capital social pertencente ao sócio único, Jumail Saide.

ARTIGO NONO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo ou fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Jumail Saíde, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, sendo suficiente a sua assinatura para, obrigar a sociedade em todos os seus actos, contractos ou documentos.

Dois) A sociedade, por deliberação do sócio, poderá constituir mandatários, com poderes que julgar conveniente e poderá também substabelecer ou delegar todos ou parte do seus poderes de administração a um terceiro, por meio de procuração.

Nampula, 7 de Agosto de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Jat Constroi, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta deliberada a vinte e nove de Setembro de dois mil e vinte e três, nesta Cidade de Maputo, na sede da sociedade Jat Constroi, Limitada, de direito moçambicano, com sede na Rua dos Desportistas n.º 833, 15.º andar, edifício Jat 5.1, Cidade de Maputo, matriculada na Conservatória do Registo das Entidade Legais sob NUEL 101957713, procedeu-se, na sociedade em epígrafe, a alteração da sede social.

E por consequência desta alteração, altera-se o n.º 1 do artigo primeiro dos estatutos que rege e dita e passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação Jat Constroi, Limitada, e tem a sua sede na Rua dos Desportistas, n.º 713/733, 1.º piso, Edifício Jat 6, - Maputo.

Maputo, 23 de Agosto de 2024. — O Conservador, *Ilegível*

KMR Projectos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de oito de Fevereiro de dois mil e vinte e quatro, da sociedade KMR Projectos, Limitada, com sede nesta Cidade de Maputo, com o capital social de dez mil meticais e matriculada sob NUEL 100008920, deliberaram a alteração da denominação social da sociedade KMR Projectos, Limitada, introdução de nova actividade ao objecto principal da sociedade e alteração do capital social da sociedade.

Em consequência das alterações verificadas, é alterada a redacção dos artigos primeiro, terceiro e quarto, os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação KMRE Ventures, Limitada e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

a) prestação de serviços imobiliários e intermediação imobiliária;
b) aquisição de bens imobiliários, seu desenvolvimento e comercialização;
c) exploração e gestão de estabelecimentos comerciais, restauração, industriais, habitacionais, turísticos e de serviços;
d) representação e agenciamento de marca;
e) produção, comercialização e distribuição de produtos;
f) participações sociais em empreendimentos imobiliários, projectos de desenvolvimento e afins;
g) exercício da actividade de importação, exportação e comercialização a grosso e a retalho de artigos;
h) gestão e controle societário.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades em qualquer outro ramo de comércio ou indústria, que os sócios resolvam explorar, distintas ou subsidiárias ao objecto principal, desde que para tal tenham as necessárias licenças.

Três) A sociedade poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e em espécie, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), correspondente à soma de três quotas assim distribuídas:

a) uma quota no valor nominal de 450.00,00MT (quatrocentos e cinquenta mil meticais), representativa de 45% (quarenta e cinco por cento) do capital social, titulada pela sócia Ana Cristina de Oliveira Gomes;
b) uma quota no valor nominal de 450.00,00MT (quatrocentos e cinquenta mil meticais), representativa de 45% (quarenta e cinco por cento) do capital social, titulada pela sócia Luciana Gomes Diana;
c) uma quota no valor nominal de 100.000,00MT (cem mil meticais), representativa de 10% (dez por cento) do capital social, titulada pelo sócio Cândido Paulo Sabino.

Maputo, 8 de Fevereiro de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

Landi Consultores – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifica-se, para efeitos de publicação, que no dia dois de Julho do ano de dois mil e vinte e quatro, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 105029043, uma entidade denominada Landi Consultores – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma, denominação e sede)

A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas (comercial), a denominação Landi Consultores – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem sua sede na Cidade de Maputo, Distrito de kaMpfumo, Avenida Marien Ngoubi, n.° 320.

ARTIGO SEGUNDO

(Objeto)

Um) A sociedade tem por objetivo:

a) prestação de serviços de consultoria em construção civil;
b) fiscalização de obras;
c) arquiteturas;
d) gestão de projetos;
e) imobiliária; design de interiores e urbanismo
f) consultoria em estudos de impacto ambiental; analise e gestão de riscos e desastres;
g) prestação de serviços de contabilidade, recursos humanos, acessória fiscal;
h) prestação de serviços de venda de programas informáticos, consultoria informático e venda de equipamento informático;
i) recrutamento selecção e alocação de trabalhadores.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades complementares ou fins, mediante deliberação da sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição legal.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente e realizado em dinheiro, é de 9.000.000,00MT (nove milhões de meticais), representado por uma única quota pertencente ao socio único Dinis Languana Júnior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, solteiro, maior, portador do Bilhete de Identidade n.º110100113999Q, emitido na Cidade de Maputo a 29 de Maio de 2019, pela Direção Nacional de Identificação Civil, residente na Avenida Ahmed Sekou Toure, n.º 2139, Bairro Central, Distrito Municipal da KaMpfumo, Cidade de Maputo.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

A administração, gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Dinis Languana Júnior, que desde já fica nomeado director-geral. A sociedade fica obrigada pela assinatura de um dos directores, para devidamente obrigar a sociedade em todos os seus actos e contractos.

Maputo, 29 de Agosto de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Leinad, Investimentos e Serviços, Limitada

Certfico, para efeitos de publicação, que por acta datada de catorze de Agosto de dois mil e vinte e quatro da sociedade denominada Leinad, Investimentos e Serviços, Limitada, matriculada na Conservatória de Registo de Entidads Legais sob NUEL 100148528, com capital social de trinta mil meticais, foi deliberado a cedência de quotas e entrada de novo sócio, aumento de capital em mais de setenta mil meticais passando dos actuais trinta mil meticais para cem mil meticais.

Em consequência dessa deliberação, ficam alterados os artigos quinto e décimo que a passam ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticais (100.000,00MT), correspondente à soma de duas quotas, sendo uma no valor de (75.000,00MT) setenta e cinco mil meticais, correspondente a 75 por cento pertencente a José Manuel Q de Matos Cardoso; e outra no valor de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente a 25 por cento, pertencente aos sócios Daniel Luís Ibraimo e Calton da conceição Madeira respectivamente.

.....

ARTIGO DÉCIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade será exercida por José Manuel Q de Matos Cardoso e Daniel Luís Ibraimo, desde já nomeados administradores com dispensa de caução.

Dois) Compete à gerência/ administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente:

a) representar a sociedade perante qualquer banco ou entidade bancária por si ou por via de delegação de poderes ou nomeação de mais assinantes para as contas bancárias, com poderes inclusive para abrir, encerrar e movimentar, a crédito, a prazo e a débito, quaisquer contas bancárias, desde as correntes ordinárias ou de crédito, a prazo, ou de outro tipo, podendo levantar, transferir ou depositar fundos das mesmas, assim como requisitar, sacar e endossar cheques, assinar ordens de aplicação ou de transferência de fundos ou de títulos, requerer extractos bancários e solicitar a emissão de cartões de débito ou de crédito sobre as mesmas contas;
b) representar a sociedade na execução de todos os actos e celebrar todos os contractos que sejam úteis, necessários ou convenientes a realização da gestão corrente da sociedade no âmbito das actividades de gestão de participações sociais, nomeadamente com os poderes para assinar contratos e acordos de parceria, dentro dos limites estabelecidos nos estatutos e na lei;
c) representar a sociedade perante terceiros, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, nomeadamente perante todos o departamentos e organismos governamentais, incluindo mas não limitando, alfândegas, autoridades fiscais, segurança social e tribunais, assinando e entregando todos os documentos, declarações e requerimentos necessários ou convenientes para dar cumprimento a quaisquer formalidades ou encargo legalmente exigidos;
d) representar a sociedade com os poderes para assinar a

correspondências, receber e enviar telegramas e telefonemas, retirar da Administração de correios a correspondência ordinária e registada, valores declarados e todos os ofícios, encomendas postais e outros que sejam dirigidos a sociedade, assinando para o efeito os respectivos recibos e certificados, fazer operações e controlar a recolha e entregas, receber as remessas e fazer despachos.

Maputo, 26 de Agosto de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

Mabica Holding Group, Sociedade Anónima

Certifico, para efeitos de publicação, que foi matriculada uma sociedade no dia dois de Julho de dois mil e vinte e quatro na Conservatória do Registo da Entidades Legais sob NUEL 105009386, sociedade anónima, que será regida pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Mabica Holding Group, Sociedade Anónima, abreviada para MH – Group, S.A, que se regerá pelo presente estatutos e demais legislações aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o exercício de actividades de:

a) despacho aduaneiro;
b) logística e transportes;
c) serviços de limpeza geral (doméstica e industrial);
d) fornecimento de material de escritório e consumíveis;
e) contabilidade e auditoria;
f) comércio a grosso;
g) importação e exportação;
h) aluguer de máquinas e equipamentos diversos;
i) prestação de serviços.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede e duração da sociedade)

Um) A sociedade terá sua sede em Maputo, na Avenida das Indústrias, n.º 1320, podendo estabelecer filiais, sucursais e agências em qualquer outra localidade do território nacional e no estrangeiro.

Dois) A sociedade tem a duração por tempo indeterminado, a partir da data do seu registo definitivo.

ARTIGO QUARTO

(Capital social e das acções)

Um) O capital social da sociedade é de 300.000,00MT (trezentos mil meticais), integralmente subscrito e realizado em dinheiro pelo accionista.

Dois) O capital social encontra-se dividido e representado por 300.000 (trezentas mil) acções com o valor nominal de 1,00MT (um metical) cada uma.

ARTIGO QUINTO

(Votação accionista)

Cada acção dá direito a um voto nas deliberações da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação)

A administração da sociedade competirá ao Conselho de Administração e à Direcção.

a) a administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente fica a cargo do sócio Sansão Cândido dos Santos Mabica, que desde já é nomeado administrador, e obriga a sociedade em todos os actos e contractos;
b) o administrador tem todos os poderes necessários de administração da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias e demais obrigações.

ARTIGO SÉTIMO

(Conselho de Administração)

O Conselho de Administração, composto por 3 (três) membros, será eleito pela assembleia geral ordinária, com mandato de 4 (quatro) anos, devendo ser reeleito no máximo por duas vezes.

ARTIGO OITAVO

(Conselho Fiscal)

A sociedade terá um Conselho Fiscal, em carácter permanente, composto de 3 (três) membros e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

ARTIGO NONO

(Dissolução, liquidação extinção)

Um) Em caso de dissolução da sociedade, a Assembleia Geral designará o liquidante e o Conselho Fiscal que actuarão na fase de liquidação e determinará a forma em que esta deverá ser realizada.

Dois) Liquidado o passivo, na forma determinada por lei, o activo remanescente será dividido entre os accionistas.

Maputo, 1 de Julho de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Maktub Transporte e Logística, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia de 15 Julho de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105030188, uma entidade denominada Maktub Transporte e Logística, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90º do Código Comercial, entre:

Primeiro: Fayed Mussa Bacar Anli, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 020100031393J, emitido a 18 de Novembro 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, validade até 17 de Novembro 2026, com residência na Avenida Maguiguana 1572, 3.º andar Alto Mãe – Cidade de Maputo.

Segundo: Orlando Afonso Cuamba Júnior, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do portador do Bilhete de Identidade n.º 110307530881S, emitido a 2 de Agosto 2023, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, validade até 1 de Agosto 2028, com residência na Avenida Ho Chi Min 174, 1.º andar F-5 Polana Cimento B – Cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A Sociedade adopta a denominação Maktub Transporte e Logística, Limitada; designada abreviadamente Maktub Transporte e Logística, Lda, constituída sob forma de uma sociedade por quotas, por tempo indeterminado, contando-se o início a partir da data da constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A Maktub Transporte e Logística, Limitada, tem a sua sede na Avenida Emília Dausse, n.º 948, rés-do-chão, Bairro da Malhangalene, KaMpfumu, Cidade de Maputo, podendo, por simples deliberação da administração, a sede pode ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, podendo ainda ser criadas sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação no território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal:

a) prestação de serviços de rent-a-car de todo tipo de viaturas;
b) compra e venda de todo tipo de viaturas;
c) prestação de serviços de aluguer de máquinas industriais, e de construção;
d) aluguer de equipamento electrodoméstico, equipamento sonoros e de eventos;
e) procurement e logística;
f) importação e exportação;
g) serviços de correios nacional e internacional:
h) serviços de entregas ao domicílio de encomendas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, por deliberação da administração, desde que sejam lícitos e permitidos por lei.

Três) A sociedade poderá ainda associar-se ou participar no capital social de outras empresas, quer no território Nacional quer no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), divididas em duas quotas desiguais:

a) uma quota no valor nominal de 60.000,00MT (sessenta mil meticais) correspondente a 60 por cento pertencente a Fayed Mussa Bacar Anli;
b) uma quota no valor nominal de 40.000,00MT (quarenta mil meticais) correspondente a 40 por certo pertencente a Orlando Afonso Cuamba Júnior.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A sociedade será administrada por dois administradores, sendo que para vincular a sociedade é necessária a intervenção de um dos administradores, pelo que ficam já nomeados os administradores, Fayed Mussa Bacar Anli e Orlando Afonso Cuamba Júnior.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

A Maktub Transporte e Logística, Limitada, dissolve-se nos termos fixados pela lei, e declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando, os liquidatários nomeados pela assembleia geral dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos, reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e demais legislações em vigor no País.

Maputo, 30 de Agosto de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Mármore Style & Granitos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia nove de Agosto de dois mil e vinte e quatro, foi matriculada, na Conservatória de Entidades Legais sob NUEL 105009979, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada Mármore Style & Granitos – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se rege pelos estatutos depositados na Conservatória de Registo das Entidades Legais e demais legislação aplicável:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Mármore Style & Granitos – Sociedade Unipessoal, Limitada, é criada por tempo indeterminado, a contar da data da sua constituição.

Dois) A sociedade tem a sua sede em Moçambique, Província de Maputo, Distrito de Marracuene, Bairro de 29 de Setembro, Quarteirão 8, Casa n.º 10, e poderá deslocar a sua sede, abrir e fechar sucursais.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a execução dos seguintes serviços:

a) actividade comercial e industrial de carpintaria;
b) prestação de serviços nas áreas de montagem de cozinhas, escadas e campas de granito, compra e venda de granito com importação e exportação, fornecimento de bens e serviços, venda a retalho e a grosso e prestação de serviços diversificados.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal desde que obtidas autorizações das entidades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, subscrito integralmente em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais) detido pelo sócio único, Vijesh Isaías Mahalambe, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104263701M, emitido em Maputo no dia 10 de Junho de 2024, residente no Posto Administrativo da Machava, Bairro de Infulene, Quarteirão 21, Casa n.º 36, correspondente 100% (cem por cento) do total do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Administração e obrigação da sociedade)

Um) A administração, gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente será exercida pelo sócio unitário.

Dois) Para que a sociedade pratique validamente todos os seus actos e contratos, obriga-se através da assinatura do sócio unitário ou qualquer outro que, futuramente, for nomeado por procuração.

Maputo, 9 de Agosto de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Mavilane Enterprise, Limitada

Adenda

Certifico, para efeitos de publicação, que por ter saído inexacta a denominação Mavilane Enterprise, Limitada, publicada no *Boletim da República* n.° 105, III Série, de 30 de Maio de 2024, no sumário e título da sociedade Mavilane Enterprise, Limitada, rectifica-se que onde se lê: «Mavilane Interprise, Limitada», deve se ler: «Mavilane Enterprise, Limitada».

Maputo, 23 de Agosto de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

MGT – Maputo Grain Terminal, Sociedade Anónima

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de 25 de Julho de dois mil e vinte e quatro, na sociedade MGT – Maputo Grain Terminal, Sociedade Anónima, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob NUEL 100515660, com o capital social de 150.100.000,00MT (cento e cinquenta milhões e cem mil meticais), as accionistas deliberaram sobre a transmissão de acções e

a consequente transformação da sociedade em unipessoal anónima, e decorrente alteração dos estatutos da sociedade.

Em consequência, ficam totalmente alterados os estatutos da sociedade, os quais passam a ter a seguinte redacção:

CAPÍTULO I

Da firma, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade é constituída sob forma de sociedade anónima unipessoal, adopta a firma MGT – Maputo Grain Terminal – Sociedade Unipessoal, Sociedade Anónima, e rege-se pelo disposto nos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede Matola Gare, Quilometro 15, Matola, Província de Maputo.

Dois) O Conselho de Administração poderá, sem dependência de deliberação dos accionistas, transferir a sede da sociedade para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por principal objecto social o exercício das seguintes actividades:

a) armazenamento e gestão de silos;
b) manuseamento de carga a granel;
c) importação e exportação de carga a granel.

Dois) A sociedade poderá, ainda, mediante deliberação do Conselho de Administração exercer quaisquer outras actividades comerciais e ou industriais relacionadas, directamente ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos conexos, subsidiários ou complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidos por lei, desde que devidamente autorizadas.

Três) A sociedade poderá, igualmente, participar em outras empresas ou sociedades já existentes ou a constituir ou associar-se com elas sob qualquer forma permitida por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social, acções e meios de financiamento

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta milhões e cem mil meticais, representado por cento e cinquenta mil e cem acções, com o valor nominal de mil meticais cada uma.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação da Assembleia Geral, mediante qualquer modalidade ou forma legalmente permitida.

Dois) Não pode ser deliberado o aumento de capital social enquanto não se mostrar integralmente realizado o capital social inicial ou proveniente de aumento anterior.

Três) A deliberação do aumento do capital social deve mencionar, pelo menos, as seguintes condições:

a) a modalidade do aumento do capital;
b) o montante do aumento do capital;
c) o valor nominal das novas participações sociais;
d) as reservas a incorporar, se o aumento do capital for por incorporação de reservas;
e) os termos e condições em que os accionistas ou terceiros participam no aumento;
f) o tipo de acções a emitir;
g) a natureza das novas entradas, se as houver;
h) os prazos dentro dos quais as entradas devem ser realizadas;
i) o prazo e demais condições do exercício do direito de subscrição e preferência; e
j) o regime que será aplicado em caso de subscrição incompleta.

ARTIGO SÉTIMO

(Acções)

Um) As acções serão tituladas ou escriturais.

Dois) As acções tituladas poderão revestir a forma de acções nominativas ou ao portador registadas, devendo as acções escriturais revestir sempre a forma de acções nominativas.

Três) As acções tituladas poderão a todo o tempo ser convertidas em acções escriturais, e vice-versa, desde que obedecidos os requisitos fixados por lei.

Quatro) As acções, quando tituladas, serão representadas por títulos de uma, cinco, dez, vinte, cinquenta, cem, quinhentas, mil, dez mil, cem mil ou um milhão de acções, a todo o tempo substituíveis por agrupamento ou subdivisão.

Cinco) Os títulos, provisórios ou definitivos, serão assinados por dois administradores, podendo as assinaturas serem apostas por chancela ou por meios tipográficos de impressão, desde que autenticadas com selo branco ou carimbo da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Acções próprias)

Mediante deliberação do accionista único, a sociedade poderá adquirir acções próprias e realizar sobre elas as operações admitidas por lei.

ARTIGO NONO

(Oneraçâo e transmissão de acções)

Um) A transmissão, total ou parcial, de acções a terceiros, depende sempre do consentimento da sociedade.

Dois) Para efeitos do número anterior, o accionista único caso pretenda transmitir parte ou a totalidade das suas acções deverá enviar à sociedade, por escrito, o pedido de consentimento, indicando a identidade do adquirente, o preço e as condições ajustadas para a projectada transmissão, nomeadamente as condições de pagamento, as garantias oferecidas e recebidas e a data da realização da transacção.

Três) A sociedade deverá pronunciar-se sobre o pedido de consentimento para a transmissão ou se pretende exercer o direito de preferência, no prazo máximo de quinze dias, dando conhecimento desse facto ao accionista único.

Quatro) No caso de a sociedade autorizar a transmissão das acções, estas poderão ser transmitidas nos termos legais.

Cinco) A oneração, total ou parcial, das acções depende da prévia autorização da sociedade, sendo aplicável com as necessárias adaptações o disposto nos números anteriores.

Seis) Serão inoponiveis à sociedade e a terceiros as transmissões e onerações de acções efectuadas sem observância do disposto no presente artigo.

ARTIGO DÉCIMO

(Obrigações)

Um) A sociedade poderá, nos termos da lei, emitir quaisquer modalidades ou tipos de obrigações.

Dois) A sociedade poderá ainda adquirir obrigações próprias, nos termos da lei, ficando suspensos os respectivos direitos enquanto as obrigações pertencerem à sociedade.

Três) A sociedade poderá praticar com as obrigações próprias todas e quaisquer operações em direito permitidas, que se mostrem convenientes ao interesse social, e, nomeadamente, proceder à sua conversão, nos casos legalmente previstos, ou amortização, mediante deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Suprimentos)

O accionista único pode prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições estabelecidas pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Prestações acessórias)

Podem ser exigidas ao accionista únicas prestações acessórias de capital até ao montante igual ou inferior ao valor do capital social.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade:

a) a Assembleia Geral;
b) o Conselho de Administração; e
c) o Conselho Fiscal ou o Fiscal Único.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Eleição e mandato)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela Assembleia Geral da sociedade, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) O mandato dos membros dos órgãos sociais é de três anos, contando-se como ano completo o da sua eleição, com excepção dos membros do Conselho Fiscal ou Fiscal Único, cujo mandato é de um ano, mantendo-se em funções até à Assembleia Geral ordinária seguinte.

Três) Os membros dos órgãos sociais permanecem em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo ou forem destituídos.

Quatro) Salvo disposição legal expressa em sentido contrário, os membros dos órgãos sociais podem ser sócios ou não, bem como podem ser eleitas pessoas colectivas para qualquer um dos órgãos sociais da sociedade.

Cinco) No caso previsto na parte final do número anterior, a pessoa colectiva que for eleita deve designar uma pessoa singular para exercer o cargo em sua representação e comunicar o respectivo nome ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Remuneração e caução)

Os administradores da sociedade não prestarão caução nem serão renumerados.

SECÇÃO II

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Âmbito)

A Assembleia Geral da sociedade, regularmente constituída, representa pelo accionista único e as suas deliberações são vinculativas para os restantes órgãos sociais, quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Constituição)

Um) A Assembleia Geral da sociedade é constituída pelo accionista único e pelos membros da Mesa da Assembleia Geral.

Dois) O accionista, com ou sem direito de voto, tem o direito de comparecer na Assembleia Geral e discutir as matérias submetidas à apreciação, desde que provada a sua qualidade de accionista.

Três) Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, deverão estar presentes nas reuniões da Assembleia Geral e deverão participar nos seus trabalhos, quando convocados, mas não têm, nessa qualidade, direito a voto.

Quatro) As acções dadas em caução, penhor, arrestadas, penhoradas, ou por qualquer outra forma sujeitas a depósito ou administração judicial não conferem ao respectivo credor, depositário ou administrador o direito de assistir ou tomar parte nas Assembleias Gerais.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Direito de voto)

Um) A cada acção corresponderá um voto.

Dois) Tem o direito de votar na Assembleia Geral o accionista único, devendo ter as respectivas acções averbadas a seu favor no Livro de Registo de Acções ou na competente conta de registo de emissão de acções, devendo permanecer registadas a favor do accionista único até ao encerramento da reunião.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Representação)

O accionista único, pode fazer-se representar nas reuniões da Assembleia Geral pelas pessoas que para o efeito designar, nos termos da Legislação em vigor, devendo indicar os poderes conferidos, mediante procuração outorgada por escrito ou por simples carta dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, e entregue na sede social da sociedade até às dezassete horas do penúltimo dia útil anterior ao da assembleia.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Competências)

Sem prejuízo do disposto na lei e nos presentes Estatutos, compete, em especial, à Assembleia Geral:

a) aprovar o relatório de gestão e as contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados, bem como o parecer do Conselho Fiscal ou do Fiscal Único sobre as mesmas e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;
b) eleger e destituir os membros da mesa da Assembleia Geral, os administradores e do Conselho Fiscal ou Fiscal Único;
c) deliberar sobre quaisquer alterações aos presentes Estatutos;
d) deliberar sobre a emissão de obrigações;
e) deliberar sobre o aumento, redução ou reintegração do capital social;
f) deliberar sobre a criação de acções preferenciais;
g) deliberar sobre a chamada e a restituição das prestações acessórias e prestação de suprimentos;
h) deliberar sobre a fusão, cisão ou transformação da sociedade;
i) deliberar sobre a dissolução, liquidação ou prorrogação da sociedade;
j) deliberar sobre a propositura e a desistência de quaisquer acções contra os administradores ou contra os membros dos outros órgãos sociais;
k) deliberar sobre a admissão à cotação de Bolsa de Valores das acções representativas do capital social da sociedade;
l) deliberar sobre a subscrição ou aquisição de participações no capital social de outras sociedades;
m) deliberar sobre outros assuntos que não estejam, por disposição estatutária ou legal sucessivamente em vigor, na competência de outros órgãos da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Dois) Na falta ou impedimento do presidente e do vice-presidente da mesa, serão os mesmos substituídos por qualquer administrador da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Convocação)

Um) As Assembleias Gerais serão convocadas por meio de anúncios publicados num dos jornais mais lidos do local da sede social ou por cartas dirigidas aos accionistas, com trinta dias de antecedência, salvo se for legalmente exigida antecedência maior, devendo mencionar o local, o dia e hora em que se realizará a reunião, bem como a ordem de trabalhos, com clareza e precisão.

Dois) Não obstante o disposto no número anterior, poder-se-á dar por validamente constituída a Assembleia Geral, sem observância das formalidades prévias ali estabelecidas, desde que esteja presente ou representado o accionista único com direito de voto e se manifeste a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinados assuntos.

Três) As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, ou por quem o substitua, oficiosamente ou a requerimento do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou do Fiscal Único ou, ainda, do accionista único.

Quatro) O requerimento referido no número anterior será dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral e deverá justificar a necessidade da convocação da assembleia e indicar, com precisão, os assuntos a incluir na ordem de trabalhos da Assembleia Geral a convocar.

Cinco) Se o Presidente da mesa não convocar uma reunião da Assembleia Geral, quando legalmente se mostre obrigado a fazê-lo, poderá o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal ou Fiscal Único e/ou o accionista único que a tenha requerido convocar directamente.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Quórum constitutivo)

A Assembleia Geral só poderá constituir e deliberar validamente quando esteja presente ou representado o accionista único.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Quórum deliberativo)

A deliberação da Assembleia Geral será tomada pela votação expressa do accionista único.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Local e acta)

Um) As Assembleias Gerais da sociedade reunir-se-ão na sede social ou noutro local da localidade da sede, indicado nas respectivas convocatórias.

Dois) Por motivos especiais, devidamente justificados, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral poderá fixar um local diverso dos previstos no número anterior, que será indicado nas convocatórias da Assembleia Geral.

Três) De cada reunião da Assembleia Geral deverá ser lavrada uma acta, a qual será assinada pelo Presidente e pelo Secretário da Mesa da Assembleia Geral, ou pelo accionista único ou por quem os tiver substituído nessas funções, salvo se outras exigências forem estabelecidas por lei.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Reuniões da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral reunirá, ordinariamente, nos três primeiros meses de cada ano, e, extraordinariamente, sempre que seja convocada, com observância dos requisitos estatutários e legais.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Suspensão)

Um) Quando a Assembleia Geral estiver em condições de funcionar, mas não seja possível, por motivo justificável, dar-se início aos trabalhos ou, tendo sido dado início, os mesmos não possam, por qualquer circunstância, concluir-se, será a reunião suspensa para prosseguir em dia, hora e local que forem no momento indicados e anunciados pelo Presidente da Mesa, sem que haja de ser observada qualquer outra forma de publicidade ou convocação.

Dois) A Assembleia Geral só poderá deliberar suspender a mesma reunião duas vezes, não podendo distar mais de trinta dias entre as sessões.

SECÇÃO III

Da Administração

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Composição)

Um) A administração e representação da sociedade serão exercidas pelo Conselho de Administração, composto por três administradores, eleitos em Assembleia Geral.

Dois) Faltando definitivamente algum administrador, será o mesmo substituído, por co-optação do Conselho de Administração, até à primeira reunião da Assembleia Geral que procederá à eleição do novo administrador, cujo mandato terminará no final do mandato então em curso.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Poderes)

Um) Ao Conselho de Administração compete os mais amplos poderes de gestão e representação social e nomeadamente:

a) representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, perante quaisquer entidades públicas ou privadas;

b) orientar e gerir todos os negócios sociais, praticando todos os actos relativos ao objecto social, que por lei ou pelos presentes estatutos não estejam reservados à Assembleia Geral;

c) propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a Sociedade esteja envolvida;

d) proceder à aquisição, oneração e alienação de quaisquer bens móveis e imóveis;

e) constituir e definir os poderes dos mandatários da aociedade, incluindo mandatários judiciais;

f) delegar as suas competências em um ou mais dos seus membros ou em determinados empregados da aociedade, fixando as condições e limites dos poderes delegados.

Dois) Aos administradores é vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

Três) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam para o administrador em causa, a sua destituição, perdendo a favor da sociedade a caução que tenha prestado e constituindo-se na obrigação de a indemnizar pelos prejuízos que esta venha a sofrer em virtude de tais actos.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Convocação)

Um) O Conselho de Administração reúne mensalmente e sempre que for convocado pelo seu Presidente ou por dois dos seus membros.

Dois) As convocatórias devem ser feitas por escrito, com, pelo menos, quarenta e oito horas de antecedência, relativamente à data da reunião, devendo incluir a ordem de trabalhos e as demais indicações e elementos necessários à tomada das deliberações.

Três) As formalidades relativas à convocação do Conselho de Administração podem ser dispensadas pelo consentimento unânime de todos os administradores.

Quatro) O Conselho de Administração reunirá na sede social ou noutro local a acordar unanimemente pelos administradores, que deverá ser indicado na respectiva convocatória. No caso de impossibilidade de comparência por parte de um ou mias dos administradores da Sociedade em reunião do Conselho de Administração, poderão ser utlizados os meios de comunicação disponíveis, tais como videoconferência ou telefone.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Deliberações)

Um) Para que o Conselho de Administração possa constituir-se e deliberar validamente, será necessário que a maioria dos seus membros esteja presente ou devidamente representada.

Dois) Os membros do Conselho de Administração poderão fazer-se representar nas reuniões por outro membro, mediante comunicação escrita dirigida ao Presidente, bem como votar por correspondência.

Três) As deliberações são tomadas por maioria dos votos presentes ou representados, cabendo ao Presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

Quatro) As deliberações do Conselho de Administração constarão de actas, lavradas em livro próprio, assinadas por todos os administradores que hajam participado na reunião.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Mandatários)

O Conselho de Administração poderá nomear procuradores da Sociedade para a prática de certos actos ou categoria de actos, nos limites dos poderes conferidos pelo respectivo mandato.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

a) pela assinatura do Presidente do Conselho de Administração;

b) pela assinatura conjunta de dois administradores;

c) pela assinatura de um administrador, nos termos e nos limites dos poderes que lhe forem delegados pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração;

d) pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e limites dos poderes a estes conferidos.

Dois) Nos actos de mero expediente, será suficiente a assinatura de qualquer membro do Conselho de Administração ou de um mandatário com poderes bastantes.

SECÇÃO IV

Da Fiscalização

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Órgão de fiscalização)

A fiscalização dos negócios sociais será exercida por um Conselho Fiscal ou por um Fiscal Único, que será um auditor de contas ou uma sociedade de auditores de contas, conforme o que for deliberado pela Assembleia Geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Auditorias externas)

O Conselho de Administração poderá contratar uma sociedade externa de auditoria para efeitos de auditoria e verificação das contas da sociedade.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Ano social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e são submetidos à apreciação da Assembleia Geral nos três primeiros meses de cada ano.

ARTIGO TRIGÈSIMO SÈTIMO

(Aplicação dos resultados)

Os lucros que resultarem do balanço anual terão a seguinte aplicação:

a) cinco por cento serão destinados à constituição ou reintegração da reserva legal, até que represente, pelo menos, a quinta parte do montante do capital social;

b) pelo menos cinco por cento, após a dedução das importâncias destinadas à constituição da reserva legal, serão destinados ao pagamento do dividendo obrigatório, podendo, porém, este deixar de ser pago pelo accionista único, por proposta do Conselho de Administração, com parecer do Órgão de Fiscalização e aprovado pela Assembleia Geral, havendo fundado receio de que se o seu pagamento venha a criar grave dificuldade financeira para a sociedade; e

c) o restante terá a aplicação que for deliberada em Assembleia Geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em Assembleia Geral.

CAPÍTULO V

Das disposições transitórias

ARTIGO QUADRAGÉSIMO

(Administração)

Até à primeira reunião da Assembleia Geral, o Conselho de Administração será composto pelos seguintes membros:

a) Mhamud Charania;

b) Farhana Rawjee Charania;

c) Luís Manuel Ferreira dos Santos Aveleira.

Maputo, 27 de Agosto de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

MozTurisMo – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de dezasseis de Julho de dois mil e vinte e quatro, foi exarada da folha um a quatro do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola sob NUEL 105030196, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limita, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação MozTurisMoz – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na Vila Ponta D´Ouro, Distrito de Matutuine, Posto Administrativo do Zitundo, Provincia de Maputo, em Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

a) serviços de marketing, publicidade, comunicação, eventos e actividades culturais e afins;

b) promoção imobiliária e aluguer;

c) serviços de suporte para actividades turísticas, aventuras, actividades e desportos aquáticos incluindo pesca, mergulho, passeios aquáticos entre outros.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedade a constituir ou já constituída, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 25.000,00MT (vinte e cinco meticais), corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal pertencente ao único sócio, Quisito Henriques Quembo Marizane.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Suprimentos)

Poderá, o sócio, fazer suprimentos à sociedade, de acordo com as condições que forem fixadas pela assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas, a cessão de participação social a não sócios depende de autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, estes decidirão a sua alienação aquém e pelos preços que melhor entenderem, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes á sua participação na sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade serão exercidas pelo único sócio, Quisito Henriques Quembo Marizane, que fica desde já nomeado administrador da sociedade e com dispensa de caução, o qual terá poderes para obrigar a sociedade incluindo a abertura e movimentação das contas bancárias.

Dois) Compete ao administrador a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente em juízo e fora dele tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente permitidos para a prossecução e realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único, ou pela do seu procurador.

Quarto) O administrador poderá delegar todo ou parte dos poderes a pessoas estranhas à sociedade, desde que, devidamente autorizado pela assembleia geral e neste delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Quinto) Em caso algum, o administrador ou mandatários deverão obrigar a sociedade em actos, contratos ou documentos estranhos à actividade social, nomeadamente em letras a favor de terceiros, fianças e abonações, bem como o exercício quer directo, quer indirecto de actividades comerciais, industriais ou de prestação de serviços concorrentes com as desta sociedade, sob a pena e perder a qualidade de sócio e ser excluído da sociedade, sem prejuízo de outra consequência de carácter criminal ou cível.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessária desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que diga respeito à sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve por vontade do sócio e extingue-se nos casos previstos na lei ou por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do único sócio da sociedade, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo, estes, nomearem seu representante se assim o entenderem desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Matola, 22 de Julho de 2024. — A Conservadora, *Ilegível*.

MSN. Engineering Contractores Suplly and Labour Hire, Limitada

Certifica-se, para efeitos de publicação, que no dia nove de Julho do ano de dois mil e vinte e quatro, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 105029391, uma entidade denominada MSN. Engineering Contractores Suplly and Labour Hire, Limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma, denominação e sede)

A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas (comercial), a denominação MSN. Engineering Contractores Suplly and Labour Hire, Limitada, e tem sua sede na Província de Maputo, Rua da Mozal N-371, Beleluane, Distrito de Boane.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objectivo:

a) prestação de serviços técnicos nas áreas de manufacturas;
b) fabrico de estruturas;
c) manutenção mecânica;
d) maquinação de precisão;
e) formação e capacitação de pessoal;
f) alocação de força laboral;
g) aluguer de equipamento e máquinas de construção;
h) construção civil, construção de estradas e pontes;
i) fiscalização de obras, arquitectura e consultoria em engenharia;
j) venda de material e equipamento informático, consumíveis de escritório;
k) venda de mobiliário;
l) venda de material e equipamento de construção civil e de iluminação, venda de equipamento e material eléctrico;
m) rent car, transporte de combustíveis, transporte de mercadoria diversa;
n) fornecimento de bens e serviços;

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias das actividades principais desde que seja devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição legal.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos mil meticais, meticais (200.000,00MT), correspondente à soma de duas quotas divididas da seguinte forma:

a) Maurício Pedro Novela, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 10010077392Q, emitido a 26 de Setembro de 2017, e residente na Província de Maputo, Cidade da Matola, Quarteirão 25, Casa n.º 29, titular do NUIT 101264556. com uma quota no valor nominal de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil, meticais, correspondente a setenta e cinco por cento do capital social;

b) Salvador Pedro Novela, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, casado com a Ilda Manuel Ndzevo, sob regime geral de comunhão de bens, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100556578J, emitido a 9 de Outubro de 2018, residente na Província de Maputo, Cidade de Maputo, Bairro Patrice Lumumba, Quarteirão 33, Casa n.º 31, com uma quota no valor nominal de 50.000,00 (cinquenta mil meticais), correspondente a vinte e cinco por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração, gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos sócios Salvador Pedro Novela e Maurício Pedro Novela, que ficam nomeados administradores.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura de um dos administradores em todos os seus actos e contractos.

Maputo, 29 de Agosto de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Petropalm – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de 20 de Maio de dois mil e vinte e quatro, que houve transformação da Petropalm – Sociedade Unipessoal, Limitada, passando a denominar-se Petropalm, Limitada, e foi alterado integralmente o contrato de sociedade da Petropalm, Limitada, uma sociedade por quotas de direito moçambicano, com o capital social de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), dividido em duas quotas, uma quota de 550.000,00MT (quinhentos e cinquenta mil meticais), correspondente a 55% (cinquenta e cinco por cento) do capital social, pertencente a Idalêncio Manuel Langa; e uma quota de 450.000,00MT (quatrocentos e cinquenta mil meticais), correspondente a 45% (quarenta e cinco por cento) pertencente a Sociedade Phindrulo S.A., e matriculada junto da Conservatória das Entidades Legais sob NUEL 101927938, passando a adoptar a seguinte redacção:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Petropalm, Limitada, e constitui-se sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Ahmed Sekou Touré, n.º 2864, Cidade de Maputo, República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode o conselho de administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades nas seguintes áreas:

a) venda de todo o tipo de combustíveis e lubrificantes;

b) prestação de serviços de manutenção e reparação de bombas e instalações petrolíferas;

c) fornecimento de equipamentos e acessórios para bombas e instalações petrolíferas;

d) venda de peças e acessórios para veículos;

e) comércio a grosso e a retalho com predominância em produtos alimentares, bebidas e tabacos;

f) execução de operações petrolíferas;

g) importação e exportação de produtos, incluindo os equipamentos e os materiais necessários para as actividades da sociedade.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), encontrando-se dividido em duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

a) uma quota de 550.000,00MT, correspondente a 55% (cinquenta e cinco por cento) do capital social, pertencente a Idalêncio Manuel Langa;

b) uma quota de 450.000,00MT, correspondente a 45% (quarenta e cinco por cento) do capital social, pertencente a Sociedade Phindrulo S.A.

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento ou diminuição do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os sócios, porém, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

Dois) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível, que os sócios possam emprestar à sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e transmissão de quotas)

Um) A divisão e a transmissão de quotas carecem de informação prévia à sociedade.

Dois) O sócio que pretenda transmitir a sua quota informará a sociedade, com o mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o

projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Três) Gozam do direito de preferência na aquisição da quota a ser transmitida, a sociedade e os restantes sócios, por esta ordem. No caso de nem a sociedade nem os restantes sócios pretenderem usar o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente.

Quatro) É nula qualquer divisão ou transmissão de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

A sociedade tem a faculdade de amortizar quotas, nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

ARTIGO OITAVO

(Morte ou incapacidade dos sócios)

Em caso de morte ou incapacidade de qualquer um dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do incapacitado, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandatar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO NONO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais são a assembleia geral, e o conselho de administração.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, na sede social ou em qualquer outro sítio a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano, para a deliberação do balanço anual de contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada pelo conselho de administração ou sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e são dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) Exceptuam-se as deliberações que importem modificações dos estatutos e dissolução da sociedade.

Quatro) A assembleia geral será convocada pelo conselho de administração, por carta registada com aviso de recepção ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Cinco) Por acordo expresso dos sócios, pode ser dispensado o prazo previsto no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Representação em assembleia geral)

Um) Qualquer dos sócios poderá fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante simples carta dirigida ao conselho de administração e por este recebida até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Votação)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar qualquer que seja o número de sócios presentes ou representados, salvo o disposto no número 3 abaixo.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) As deliberações da assembleia geral que importem a modificação dos estatutos ou a dissolução da sociedade, serão tomadas por maioria qualificada de 75% (setenta e cinco por cento) dos votos do capital social.

Quatro) Os sócios podem votar com procuração dos outros sócios ausentes, e não será válida, quanto às deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Administração e representação)

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um conselho de administração composto por dois administradores, sendo desde já nomeados para o efeito, Idalêncio Manuel Langa, e a sociedade Phindrulo SA.

Dois) Os administradores são eleitos pelo período de quatro (4) anos renováveis, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, podendo ser eleitas pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) A gestão corrente da sociedade é confiada a um director-geral, designado pelo conselho de administração, ficando desde já nomeado Idalêncio Manuel Langa.

Quatro) O conselho de administração pode a qualquer momento revogar o mandato do director-geral.

Cinco) A gestão será regulada nos termos de um regulamento interno a ser aprovado pelo conselho da administração.

Seis) A sociedade obriga-se:

a) pela assinatura conjunta de dois administradores; ou

b) pela assinatura do director-geral; ou

c) pela assinatura do mandatário a quem dois administradores ou o director-geral tenham confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

Sete) Nos actos e documentos de mero expediente é suficiente a assinatura do director-geral ou do mandatário da sociedade com poderes bastantes para o acto.

CAPÍTULO IV

Do exercício e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) O conselho de administração apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos seus sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Disposições finais)

Um) Em tudo não alterado por este contrato, e não contrariar as disposições do mesmo, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Dois) As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 1/2022, de 25 de Maio, e demais legislação aplicável.

Maputo, 21 de Agosto de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Planet Pharmaceutical, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Fevereiro de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101763617, uma entidade denominada Planet Pharmaceutical, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelo disposto nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Planet Pharmaceutical, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Ahmed Sekou Touré, n.º 1941, Bairro Central, Cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sua existência será por tempo indeterminado, contando-se o início da sua constituição a partir da data da assinatura dos seus estatutos, na presença do notário.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto: importação e exportação, distribuição e venda a grosso dos produtos farmacêuticos e *marketing*.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 4.000.000,00MT, Ramanjaneya Reddy Munnang Sita, com 2.000,000,00MT (dois milhões de meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social; Venu Madhav Puta, com 1.800.000,00MT (um milhão e oitocentos mil meticais), correspondente a 45% (quarenta e cinco por cento) do capital social, Varaprasadababu Midisetty, com 200.000,00MT (Duzentos Mil Meticais), correspondente a 5% (cinco por cento) do capital social.

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes por deliberação dos sócios em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital social. Os sócios poderão efectuar à sociedade suprimentos de que ela careça, nos termos e condições fixadas por deliberação da assembleia geral.

Maputo, 30 de Agosto de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

PM Consultoria & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia três de Setembro de dois mil e dezoito, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob NUEL 101553167, a cargo de Leonardo Armando, conservador notário superior, uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada denominada PM Consultoria & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída pelo sócio único, Plínio Jack Herberto Evans Mabombo, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 031700275020B, emitido a 19 de Novembro de 2020 pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, residente na Cidade Nampula. Celebra o presente contrato de sociedade que se rege pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMERO

(Denominação)

É constituída sociedade unipessoal por quotas, a qual adopta a denominação PM Consultoria & Serviços –Sociedade Unipessoal, Limitada, abreviadamente PM Consultoria & Serviços, Lda.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Cidade de Nampula, podendo, mediante simples deliberação do sócio único, alterá-la, abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação, no país e no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a prestação de consultoria e serviços diversos, podendo ainda desenvolver outras actividades, complementares ou subsidiárias ao seu objecto principal, desde que lhe seja devidamente autorizada pelas autoridades competentes.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a uma única quota nominal do capital social de 100% (cem por centos), pertencente ao sócio Plínio Jack Herberto Evans Mabombo.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

A administração da sociedade bem assim a sua representação em juízo ou for a dele, activa e passivamente, fica a cargo do sócio único Plínio Jack Herberto Evans Mabombo, o qual fica desde já investido na qualidade de administrador.

Nampula, 3 de Setembro de 2018. — O Conservador, *Ilegível*.

RM Art & Disign – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia de 1 Março de 2024, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105019700, uma entidade denominada RM ART & Disign – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade por Ramiro Mário Manhiça, solteiro, natural de Maputo, residente na Cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100217165F, emitido a 25 de Outubro de 2023, válido até 24 de Outubro de 2028.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação RM Art & Disign – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede no Bairro de Maxaquene,

Quarteirão 06, Casa n.° 69, andar rés-do-chão, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto: comércio de mobília, comércio de artigos decorativos, comércio de tintas, comércio de plantas, venda de viaturas, venda de produtos alimentares, produtos de higiene e limpeza, carting, material desportivo, equipamento de trabalho e protecção, aluguer de viaturas, material de serigrafia, fornecimento de brindes, corporativos, arrendamento de imóveis, material de escritório, equipamento informático, fabrico e fornecimento de mobiliário, vestuários e calçados, material de construção.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais). O capital social pode ser aumentado sempre que se tornar necessário.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa já a cargo de Ramiro Mário Manhiça, com plenos poderes.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reúne duas vezes por ano para apreciação e aprovação do balanço semestral e anual e contas do exercício económico do ano anterior ou extraordinariamente sempre que for necessário desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do proprietário, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entenderem desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

Maputo, 9 de Agosto de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

S & C Comércio e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Agosto de dois mil e vinte e dois, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101820955, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservadora e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada S & C Comércio e Serviços, Limitada, constituída pelos sócios Castro Englaterra Castro, solteiro, maior de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.° 030101371078S, emitido a 25 de Novembro de 2021, pelos Serviços de Identificação Civil de Nampula, residente na Cidade de Nampula; e Marcos Estefane António Cuna, solteiro, maior de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.° 070101843678A, emitido a 19 de Dezembro de 2017, pelos Serviços de Identificação Civil de Nampula, residente na Cidade de Nampula. É celebrado o presente estatuto de sociedade, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação S & C Comércio e Serviços, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida FPLM, Bairro de Muhala-Expansão, Cidade de Nampula, Província da Nampula, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for necessário.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto: comércio e fornecimento de bens e serviços;

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades, complementares ou conexas do objecto principal, desde que os sócios assim deliberem em assembleia geral e obtidas as necessárias autorizações das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente à soma de duas quotas iguais assim distribuídas pelos sócios seguintes:

a) Castro Inglaterra Castro, com a quota no valor de 50 000,00MT (cinquenta mil meticais) correspondente a 50 por cento do capital social;

b) Marcos Estefane António Cuna, com a quota no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) correspondente a 50 por cento do capital social.

ARTIGO QUANTO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias, desde que assembleia geral delibere sobre o assunto, nos termos da lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente será exercida pelos dois sócios, que desde já ficam nomeados corno os administradores da empresa, com dispensa de caução podendo porem, delegar parte ou todos os poderes a um mandatário para o efeito designado.

Dois) Os sócios poderão delegar no todo ou em parte de seus poderes, mesmo a pessoas estranhas, porem seus delegados não poderão obrigar a sociedade em actos e contratos alheios aos negócios sociais, particularmente em letras de favo, fianças e abonações.

Nampula, 30 de Agosto de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

SCI – Sinergia Consultoria Integral, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia de 8 de Maio de 2024, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105024831, uma entidade denominada SCI – Sinergia Consultoria Integral, Limitada.

Nos termos da disposição do artigo 281° e seguintes do Código Comercial é celebrado o presente contrato de sociedade por quotas, entre:

Primeiro: Olímpia de Jesus, moçambicana, casada em regime de bens adquiridos com Tomas Rafael Faife, natural de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110302778130B, emitido a quinze de Maio de dois mil e vinte três, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, ambos residentes em Maputo, Avenida Eduardo Mondlane, n.° 2889, 13.º andar, Flat 1, Alto – Maé.

Segundo: Olinda Gama Cuambe, moçambicana, solteira, natural de Inharrime, portadora do Bilhete de Identidade n.º 070101696974P, emitido a onze de Janeiro de dois mil e dezassete, pelo Arquivo de

Identificação Civil de Maputo, ambos residentes na Cidade de Maputo, Avenida Guerra Popular, n.° 161, 3.º andar, Flat 12.

Terceiro: Sérgio Joaquim Marime Marcos, moçambicano, solteiro, natural de Beira, portador do Bilhete de Identidade n.° 0009856742, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente na Rua de Macomia, Casa n.º 646, Quarteirão 18, CEL. C, Cidade da Matola, Liberdade.

E disseram os outorgantes que pelo presente contrato é constituída uma sociedade comercial por quotas, que se regerá nos termos e nas condições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

É constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, doravante denominada SCI – Sinergia Consultoria Integral, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Karl Max, n.° 1106, Cidade de Maputo – Moçambique.

Dois) A sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto a consultoria, é uma sociedade comercial voltada para consultoria, educacional desenvolvimento organizacional e humano, desenvolvimento comunitário sustentável e saúde pública.

Dois) Tem por finalidade proporcionar as empresas orientação e assistência para melhorar a eficiência, eficácia e desenvolvimento de organizações e indivíduos, abrangendo áreas como gestão de recursos humanos, liderança, comunicação interna, entre outras.

Três) Trabalhar na concepção e implementação de iniciativas que visam melhorar a qualidade de vida das comunidades, promovendo o uso sustentável dos recursos naturais, o fortalecimento das capacidades locais e o desenvolvimento sócio económico.

Quatro) A empresa fornecerá apoio técnico e estratégico para melhorar a prestação de serviços de saúde e educação, promovendo acções de prevenção, promoção e intervenção nos campos da educação, saúde pública, visando o bem-estar e o desenvolvimento das comunidades atendidas.

Cinco) Por deliberação dos sócios (assembleia geral) a sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades conexas ou serviços similares, complementares ou ainda subsidiárias do objecto social principal, e ainda pode participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas, desde que para tanto obtenha as necessárias autorizações das autoridades competentes.

Seis) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com o objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a persecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 15.000,00MT (quinze mil meticais), correspondendo à soma de três quotas e distribuídas da seguinte forma:

a) uma quota de 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondendo a 33.3 por cento do capital social, subscrita ou pertencente à Olímpia de Jesus.

b) uma quota de 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondendo a 33.3 por cento do capital social, subscrita ou pertencente à Olinda Gama Cuambe;

c) uma quota de 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondendo à 33.3 por cento do capital social, subscrita ou pertencente a Sérgio.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído inúmeras vezes ou sempre que se mostrar necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Não são exigíveis prestações suplementares de capital podendo, porém, os sócios concederem suprimentos à sociedade.

Dois) Os suprimentos à sociedade serão realizados nos termos e condições a serem acordados entre os sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral deverá reunir-se ordinariamente na sede social, uma vez por ano, para apreciação do balanço anual das contas e do exercício económico e, extraordinariamente, quando convocada por um dos sócios, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenham sido convocadas.

Dois) Serão dispensadas as formalidades da convocação da reunião da assembleia geral quando todos os sócios concordem, por escrito, em dar como validamente constituída a reunião, bem como concordem, por esta forma, em que se delibere, considerando válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) A assembleia geral será convocada por um dos sócios, por comunicação escrita dirigida e remetida a todos os sócios com a antecedência mínima de quinze dias.

Quatro) Das reuniões será lavrada uma acta, contendo as deliberações tomadas e sendo caso disso, a indicação das pessoas a quem caberá executá-las. Da acta, uma cópia será arquivada na sede da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Administração e gerência)

Um) A sociedade será administrada e gerida pelos sócios Olímpia de Jesus, Olinda Gama Cuambe e Sérgio Joaquim Marime Marcos que desde já fica nomeada directora-geral a Olímpia de Jesus e adjuntos, respectivamente.

Dois) Compete aos três sócios exercer os mais amplos poderes de administração e gerência, representando a sociedade, sem reservas, em juízo e fora dela, activa e passivamente, praticando todos os actos atinentes à realização do objecto social com dispensa de prestação de caução, com excepção daqueles que alei não permite.

Três) Compete ao administrador:

a) respeitar e fazer cumprir o estatuto e o regimento interno dos Sinergia Consultoria Integral;

b) executar as deliberações da reuniões;

c) coordenar os serviços prestados pela Sinergia Consultoria Integral;

d) estabelecer as directrizes operacionais Sinergia Consultoria Integral;

e) elaborar as demonstrações financeiras, relatórios de actividades e orçamento anual;

f) elaborar e aprovar as propostas de prestação de serviços e respectivos contratos;

g) deliberar sobre casos omissos neste estatuto social, por solicitação de qualquer sócio.

Quatro) Compete aos directores-gerais adjuntos:

a) fazer cumprir o estatuto, o regimento interno, as deliberações superiores bem como o plano de acção e outros actos que forem aprovados pelos órgãos competentes de sua administração;

b) determinar na esfera administrativa todos os actos necessários a boa ordem e eficiência dos serviços, bem como a disciplina pessoal;

c) assinar carta-pedido de material ou pedido de manutenção;

d) preparar o expediente do escritório;

e) organizar colecções de regulamento, regimentos, instruções de serviço internos e externos, contratos, informações, arquivos de cadastro;

f) fazer as actas, ofícios, correspondências e documentos que lhe forem solicitados;

g) spresentar relatório bimestral de prestação de contas, e torná-los públicos;
h) encarregar-se dos trâmites legais referentes a operacionalização da SCI;
i) em conjunto com o director executivo, abrir e movimentar contas bancárias, emitir cheques e demais documentos, efectuar despesas e pagamentos;
j) responsabilizar-se pelo património financeiros da SCI;
k) demonstrar a prestação de contas de gastos de recursos e adiantamentos;
l) controlar todos os recibos referentes a despesas e receitas, Ter sob sua guarda os livros e documentos de natureza contabilísticos; patrimoniais e financeiras;
m) responsabilizar-se pelas actividades de suporte, infra-estrutura e financeira dos Sinergia Consultoria Integral;
n) acompanhar a prestação de contas de cada projecto em andamento bem como a negociação de propostas;
o) zelar pelo fluxo interno de informações.

ARTIGO NONO

(Mandatários)

A sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores da mesma para a prática de determinados actos ou categorias de actos, atribuindo tais poderes através de procuração.

ARTIGO DÉCIMO

(Obrigações da sociedade e dos sócios)

Um) A sociedade abriga-se:

a) pela assinatura da directora-geral e directores adjuntos conjuntamente;
b) na ausência da directora-geral, na assinatura conjunta dos directores adjuntos;
c) por mandatário (s) especialmente nomeado (s) pela administradora, no âmbito dos poderes conferidos.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pela directora-geral ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

Três) Os sócios obrigam-se:

a) cumprir com todas as obrigações a ele designadas;
b) zelar pelo património e imagem dos Sinergia Consultoria Integral;
c) ressarcir a Sinergia Consultoria Integral por todos os danos materiais que o mesmo ou pessoa de sua responsabilidade possa vir a ter causado à mesma;
d) respeitar o estatuto e o regimento interno, bem como as deliberações da direcção executiva;
e) abster-se, nas dependências dos Sinergia Consultoria Integral, de qualquer manifestação de carácter partidário, religioso ou discriminatório;
f) exercer diligentemente os cargos para os quais tenham sido eleitos ou seleccionados;
g) executar com correcção, interesse aos trabalhos, projectos, palestras, seminários, cursos ou quaisquer outras actividades para que tenha sido designado.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Cessão e oneração de quota)

Um) Na vigência da sociedade, os seus sócios obrigam-se a manter as suas participações societárias, isto é, as percentagens detidas no capital social.

Dois) Os sócios poderão dividir e ceder as suas quotas, bem como constituir quaisquer ónus ou encargos sobre as suas próprias quotas.

Três) A divisão e cessão das quotas detidas pelos sócios e a admissão de um novo sócio na sociedade está sujeita às disposições do Código Comercial, aplicáveis às sociedades por quotas.

Quatro) A entrada de novos sócios apenas poderá ocorrer com expressa autorização por escrito de todos os sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Negócio jurídicos entre os sócios e a sociedade)

O negócio jurídico celebrado, directamente ou por interposta pessoa, entre a sociedade e os sócios deve constar sempre de documento escrito, e ser necessário, útil ou conveniente à prossecução do objecto da sociedade, sob pena de nulidade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Contas da sociedade)

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) As contas da sociedade deverão ser aprovadas antes do fim do mês de Março do ano seguinte a que respeitam.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se de comum acordo entre os sócios e nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando, os liquidatários nomeados pelos sócios, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Disposições finais)

As omissões que se verificarem quanto ao presente contrato de sociedade serão resolvidas de acordo com o Código Comercial em vigor na República de Moçambique e demais legislações aplicáveis.

Maputo, 26 de Agosto de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Thanday Comércio e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Junho de 2024, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 105027692, uma sociedade denominada Thanday Comércio e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, e que se regerá pelas clasulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Thanday Comércio e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, é constituída uma sociedade loimitada, que se regerá pelo presente estatuto e demais legislação aplicável na República de Moçambique, para os casos omissos.

Dois) A sociedade tem a sua sede no Bairro do Jardim, Rua do Algodão, 2.º andar – Cidade de Maputo.

Três) A sociedade pode abrir escritórios e quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro. A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do seu registo definitivo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades: a prestação de todo tipo de serviços: limpeza, promoção imobiliária, venda e aluguer de viaturas, transportes e logística, actividades de consultoria, comércio a grosso de material de construção, material eléctrico, material sanitário, venda de material de escritório, artigos de decoração, comércio a grosso e venda de produtos alimentares, de supermercados, prestação de serviços na área de construção civil, construção de imóveis para habitação, escritórios e armazéns entre outros serviços.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente a único sócio Aldo Constantino da Costa, casado, natural de Cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100231955B, emitido a 31 de Outubro de 2022, pela Direcção Nacional de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

ARTIGO QUARTO

(Administração da sociedade)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa

e passivamente, será exercida pelo sócio Aldo Constantino da Costa.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

Maputo, 5 de Agosto de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Tribunal Judicial da Província de Maputo 9.ª Secção

Anúncio

2RM Security Equipamento e Electrónica, Sociedade Unipessoal, Limitada, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101142191, com sede na Cidade da Matola, Bairro de Mozal, Rua da Mozal, n.º 29; Aquarius Shoping, Loja n.º 34 e 35, representada por Frank Fernando Paquina, doravante designada por Requerente.

Veio a esta instância requerer a Declaração de Insolvência, alegando em síntese que:

A requerente tem uma dívida global de 14.270.715,69MT (catorze milhões e duzentos e setenta mil e setecentos e quinze meticais e sessenta e nove centavos), valor muito superior aos seus activos.

Terminou pedindo a Declaração de Insolvência.

Como meio de prova juntou os documentos de fls. 10 a 227 e 235 a 236.

Foi ordenada a citação do Ministério Publico, por despacho de fls. 237, em conformidade com o disposto no artigo 4 do Regime Jurídico da Insolvência e Recuperação de Empresários Comerciais (doravante designado pela sigla RJIREC), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 01/2013, de 4 de Junho.

O Ministério Público foi citado a fls. 238, não tendo tecido qualquer pronunciamento.

Tudo visto, cumpre apreciar.

A requerente é uma sociedade unipessoal limitada, criada por tempo indeterminado, regendo-se certidão de fls. 152 a 153, com capital social nominal de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), subscrito pelo único sócio, Frank Fernando Paquina.

A requerente tem a sua sede nesta Cidade da Matola, Bairro de Mozal, Rua da Mozal, n.º 29; Aquarius Shoping, Loja n.º 34 e 35, representada pelo único sócio, Frank Fernando Paquina.

A requerente tem legitimidade para requerer a declaração de Insolvência, em conformidade com o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 93, 102 e 104, todos do RJIREC.

Não há questões prévias, excepções ou nulidades que obstam ao conhecimento do mérito da causa.

Nos presentes autos a questão a resolver é a de saber se existem ou não.

Para a instrução dos presentes autos, além dos estatutos, a requerente juntou Certidão da Conservatória do Registo de Entidades Legais (fls. 152 a 153), os balanços e demonstrações financeiras dos últimos três anos (fls. 70 a 77, 83 a 90 e 140 a 145), a relação dos bens que constituem o activo (fls. 79), a relação de credores (fls. 7) e os comprovativos dos montantes em dívida (fls. 242 a 275).

Dos documentos acima referidos se constata que a requerente está em situação financeira delicada, onde o passivo, 14.270.715,69MT (catorze milhões e duzentos e setenta mil e setecentos e quinze meticais e sessenta e nove centavos), é muito superior ao activo e, por isso mesmo, não consegue cumprir com as suas obrigações, quer fiscais, quer com os seus credores.

Por tudo acima exposto, julgo procedente porque provado, o pedido e em consequência declaro a Insolvência da Requerente 2RM Security Equipamento e Electrónica – Sociedade Unipessoal, Limitada, representada por Frank Fernando Paquina.

Ao abrigo do disposto no artigo 95 do RJIREC determino:

a) o dia 14 de Maio de 2024 como a data do termo legal da insolvência;

b) o prazo créditos, contado d óúÉlicação do anúncio no jornal de maior;

c) a suspensão de todas as acções ou execuções contra a requerente, ora insolvente, sem prejuízo do disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 6 do RJIREC;

d) a proibição da prática de quaisquer actos de disposição ou oneração de bens ou qualquer outro património da Insolvente, submetendo-os preliminarmente à autorização judicial ou ao comité;

e) a inscrição, pela Conservatória do Registo de Entidades Legais, da Insolvência no registo da requerente, devendo constar a palavra «insolvente», e a inabilitação, desde a presente data, para o exercício de qualquer actividade económicoempresarial, até ao trânsito em julgado da sentença que extinguir as suas obrigações;

f) que sejam oficiadas as repartições públicas competentes, nomeadamente municípios e conservatórias, para que informem sobre a existência de bens móveis e imóveis e direitos da Insolvente;

g) a proibição da insolvente continuar a praticar qualquer actividade comercial;

h) a apresentação, pela insolvente, dos livros de escrituração e de todos os documentos contabilísticos, no prazo de cinco dias, sob pena de desobediência.

Como administrador da insolvência nomeio Dr. Hilário Sabonete Adelino, advogado, devendo desempenhar as suas funções com estrita observância do disposto nas alíneas *a*) e *c*) do n.º 1 do artigo 22 do RJIREC.

Comunique-se por carta à Repartição de Finanças competente.

Notifique-se a requerente e o administrador da Insolvência, acima nomeado, para os devidos efeitos legais.

Matola, 18 de Julho de 2024. — O Juíz de Direito desta Secção, *Salomão Paulo Manhiça*.

ASS: Salomão Paulo Manhiça, Juíz de Direito desta Secção.

Matola, 19 de Agosto de 2024. — O Ajudante do escrivão, *Sarmento de Dias Jozine*.

5 Star Engineering Solutions, Limitada

Certifico, para devidos efeitos de publicação, que por acta dos vinte e nove dias de Agosto de dois mil e vinte e quatro, na sociedade 5 Star Engineering Solutions, Limitada com sede na Cidade de Maputo, Bairro do Malhangalene, Avenida Paulo Samuel Nkankomba 1932, sob NUEL 105020535, deliberou-se o acréscimo de objecto social.

Em consequência do acréscimo do objecto social é alterada a redacção do artigo e dos estatutos que passam a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto da sociedade)

A sociedade tem por objecto as actividades abaixo:

a) actividades de engenharia mecânica e eléctrica;

b) construção civil e de estruturas metálicas;

c) actividades das empresas de selecção e colocação do pessoal.

Maputo, 30 de Agosto de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFiCOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFiCO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

— Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;

— Impressão em Off-set e Digital;

— Encadernação e Restauração de Livros;

— Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

— As três séries por ano 35.000,00MT
— As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

I Série 17.500,00MT
II Série 8.750,00MT
III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

I Série 8.750,00MT
II Série 4.375,00MT
III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: imprensanac@minjust.gov.mz
Web: www.imprensanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço — 170,00MT

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.